

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de Novembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3964

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010980-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTES: MAURO ROCHA DE ANDRADE E OUTRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT;

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010919-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
PACIENTE: JAILSON DOS SANTOS LEITÃO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido liminar impetrado pelo advogado José Fábio Martins da Silva em favor de Jailson dos Santos Leitão sob a alegação de constrangimento ilegal por parte do MMº Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista em virtude de o paciente encontrar-se preso desde 19.04.2007 pela suposta prática do delito previsto nos artigos 33, “caput” e 35 “caput” da Lei Federal nº 11.343/2006.

Sustenta o impetrante, em síntese, que está caracterizado o excesso de prazo na formação da culpa, uma vez que o paciente está recolhido há mais de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, sem que a sentença haja sido proferida. Enfatiza também que requereu relaxamento da prisão do paciente no dia 29.10.2007, sem que haja manifestação do pleito por parte do Ministério Público e da autoridade apontada como coatora.

Requer o relaxamento liminar da prisão do acusado, e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

A petição veio instruída com documentos (fls. 05/298).

As informações foram devidamente prestadas às fls. 303/310.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Consta das informações da autoridade apontada como coatora que, em 29.10.2008, foi preferido por aquele r. Juízo Especializado sentença de mérito no processo principal em que o ora paciente foi condenado à pena de 10 (dez) anos, 10 (dez) meses, 20 (vinte) dias de reclusão em regime inicial fechado e 2.100 (dois mil e cem) dias-multa.

Neste sentido, forçoso é reconhecer que o pedido perdeu o objeto, ficando prejudicado, ante a prolação da sentença retro-citada, ante a informação prestada pelo MMº Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal (fls. 309/310).

Alterado o fundamento da custódia do paciente – agora decorrente de verdicto-, restou prejudicada a impetração estribada no argumento de excesso de prazo para prolação da sentença.

A propósito:

HABEAS CORPUS – AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – PRETENDIDA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – SENTENÇA PROFESSADA – PERDA DO OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO – Com a prolação da sentença fica prejudicado o writ que objetivava a concessão de liberdade provisória e o reconhecimento do excesso de prazo na formação da culpa. (...). (TJSC – HC 2008.005195-3 – Rel. Des. Sérgio Paladino – J. 18.03.2008)

Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido, declarando, pois, conforme art.175, XIV, do RITJRR, a perda do objeto do pedido de ordem de habeas corpus, extinguindo o presente sem julgamento do mérito.

Publique-se

Intime-se.

Após, arquive-se.

Boa Vista/RR, 05 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011020-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALEXSANDRO DOS ANJOS SILVA
PACIENTE: ALEXSANDRO DOS ANJOS SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

ACÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.007006-4 – BOA VISTA/RR
AUTOR: RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RÉU: ROMERO JUCÁ FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

Proc. N° 7006/4

Defiro o pedido de fls. 100. Proceda-se na forma dos artigos 226, 227 e seguintes.

Boa Vista, 04.11.08.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010869-8 – SÃO LUIZ DO ANUAU/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE
PACIENTE: OREBE PINTO ARAÚJO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANUAU
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de Habeas Corpus impetrado pelo advogado JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, em favor de OREBE PINTO ARAÚJO.

A análise do pleito liminar foi postergada para depois das informações da apontada autoridade coatora.

Nestas (fls. 32/33) o MM Juiz comunica que o paciente foi posto em liberdade.

É o singelo relatório. DECIDO:

Cessado o constrangimento ilegal pela soltura do paciente, ocorre a perda do objeto do pedido, conforme dispõe o art. 659 do CPP e a jurisprudência do Excelso Pretório, in verbis:

“Art. 659 - Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

“Vindo aos autos notícia sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como de constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do habeas corpus impetrado.”

(STF – HC 70.722-0 – rel. Marco Aurélio – DJ 30.09.94, p. 26.266)

Ante o acima expedito, com amparo no art. 175, XIV do RITJ/RR, dou o pedido por prejudicado e, decreto extinto o processo, determinando seu consequente arquivamento.

Desta decisão dê-se ciência ao Ministério Público graduado.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 16 de OUTUBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010998-5 – MUCAJAI/RR

IMPETRANTE: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
PACIENTES: MEIRE LARANJEIRA DE SOUZA E SIDOMAR MARTINS PEREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Meire Laranjeira de Souza e Sidomar Martins Pereira contra ato do MMº Juiz da Comarca de Mucajai, que decretou a prisão temporária dos mesmos, na data de 31.10.2008, com fundamento no art. 1º, incisos I e III, alínea 'l' da Lei nº 7.960/89.

Alega o impetrante que “em momento algum os Pacientes opuseram-se ao cumprimento da ordem judicial, ao contrário, não esboçaram qualquer resistência, porém dado que a Autoridade Policial indiciou-os por suposta infração penal, - o que de forma alguma pode prosperar -, e dada a impossibilidade de exame acurado nos Autos de Inquérito Policial, bem como de interceptação telefônica, por cautela, reservaram-se no direito de manter silêncio perante a Autoridade Policial” e que “tratando-se de procedimentos licitatórios nulos ou sem adjudicação, não encontram-se presentes os requisitos que autorizem reconhecer infração ao artigo 90 da Lei de Licitações, não se podendo dizer sequer que existe tentativa.”

Argumentou que não existe utilidade na manutenção do decreto prisional, vez que já cumpridas as buscas e apreensões, razão pela qual requer a expedição de alvará de soltura em favor dos pacientes, e posteriormente, a concessão definitiva da ordem para decretar a nulidade da decisão atacada, seja por falta de fundamentação, seja por falta de utilidade/necessidade na constrição.

Informações da autoridade apontada como coatora às 52/55.

É o relatório. DECIDO.

Conforme instrui as informações da autoridade apontada como coatora “Os fatos declinados nas gravações, os quais podem ser facilmente observados nas mídias acostadas ao procedimento regular, precisam, nesta fase, dos esclarecimentos finais, em razão da complexidade e da extensão da investigação, de forma que a polícia e o MP possam chegar às conclusões pertinentes, com provas melhores e seguras sobre a ocorrência ou não das supostas atividade ilícitas, autores, co-autores e partícipes.

E, nessa mesma senda, friso demasiado importante mencionar que, tanto as prisões temporárias solicitadas, quanto as buscas e apreensões, são importantíssimas para o desfecho da investigação.

A medida cautelar restritiva da liberdade, editada para possibilitar investigações policiais acerca de crimes de considerável gravidade, no caso em testilha, apresenta-se viável para desbaratar os delitos, em tese, já anunciamos.

Na espécie, como dito, há fatos suficientes para a prisão de todos os requeridos, os quais soltos, podem criar empecilhos para os trabalhos da polícia judiciária.

Assim, nos moldes do art. 1º, incisos I e III, alínea 'l', da Lei nº 7.960/89, decreto a prisão temporária de : (...)"

Outrossim, como é cediço, a prisão temporária tem finalidade de caráter investigatório, uma vez que sua decretação objetiva permitir à autoridade policial a coleta de elementos incidentes sobre as infrações penais e da sua autoria (art. 4º, CPP). Aliás, o legislador ao tratar dos pressupostos dessa prisão, deixa claro no inciso I, do art. 1º, da Lei nº 7.960, de 21 dezembro de 1989, que terá ela cabimento “quando imprescindível para as investigações do inquérito policial.”

Neste sentido, não há que se falar, pelo menos em princípio, em constrangimento ilegal na prorrogação da prisão, decretada com fundamento no art. 1º, I, III, 'l', c/c art. 2º da Lei 7.960/89, sendo certo que há razoabilidade na fundamentação acerca da necessidade da custódia para colheita de provas necessárias ao deslinde dos crimes, consoante permite o diploma legal mencionado.

Ante o exposto, inexistindo ofensa ilegal à liberdade de locomoção da paciente, INDEFIRO o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Estadual para parecer.

Oportunamente, voltem-me conclusos para julgamento pela Turma Criminal do TJRR.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 07 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.011021-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: OTÁVIO FIGUEIRA COELHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Intime-se o defensor público do apelante para que ofereça as suas razões recursais, na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal;

II – Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III – Por último, vista dos autos à dourada Procuradoria de Justiça, para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV – Após, conclusos.

Boa Vista, 07 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010920-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE
PACIENTE: ANTONIO DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pela Defensoria Pública Estadual, em que se requer a progressão de regime do paciente Antonio de Souza em razão de suposta omissão por parte do MM. Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alega o impetrante que o paciente faz jus à progressão do regime de execução da pena, de fechado para semi-aberto, uma vez que já cumpriu 1/6 (um sexto) do total da pena de 18 (dezoito) anos e 02 (dois) meses de reclusão a que foi condenado.

Sustenta o ilustre Defensor que o paciente preenche os requisitos, tanto objetivo, quanto subjetivo, uma vez que já cumpriu 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão e também por possuir boa conduta carcerária, razão pela qual o regime de cumprimento da pena deverá o semi-aberto.

Argumenta ainda que postulou um primeiro requerimento de progressão junto ao Juízo a quo em março deste ano e que o mesmo não foi apreciado, motivo pelo qual ingressou com um segundo pedido em julho, o qual somente foi autuado no mês de outubro, e que também ainda não foi julgado.

Informações da autoridade coatora foram devidamente prestadas às fls. 30/33.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Consta das informações da autoridade apontada como coatora (fls. 30/33) que o paciente Antonio de Souza foi condenado a duas penas privativas de liberdade, as quais perfazem um total de 18 (dezoito) anos e 02 (dois) meses de reclusão.

Ainda segundo esclarecimento do magistrado singular, o primeiro requerimento de progressão de regime foi suspenso em virtude da necessidade de se analisar a prática de falta grave por parte do paciente, bem como para deliberação acerca da unificação dos regimes de cumprimento da pena.

Em relação ao segundo requerimento de progressão de regime, impetrado em julho, informou a autoridade apontada como coatora que, em razão da greve dos serventuários do Judiciário, referidos autos encontram-se no cartório daquela Vara de Execução, para certificação do lapso temporal, para em seguida serem encaminhados ao Ministério Público, para manifestação quanto ao requerimento.

Com efeito, do confronto entre os argumentos trazidos pelo impetrante e as informações da autoridade apontada como coatora não vislumbra patenteado o alegado constrangimento ilegal suportado pelo paciente a merecer a concessão da medida liminar.

Assim sendo, INDEFIRO o pedido de liminar.

Remetam-se os autos à dourada Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRAJUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 010 08 010922-5
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO
SVALIATO FERNANDES NEVES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão da liminar concedida pela Exma. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude, nos autos da Ação Civil Pública de nº 010.08.194288-9, com pedido de tutela antecipada.

A dourada magistrada deferiu liminarmente o pedido de antecipação de tutela, “com o fim de obrigar o Município de Boa Vista a proceder a recuperação e manutenção do Hospital Santo Antônio, realizando as reformas e adaptações necessárias para cumprir todas as recomendações feitas nos relatórios elaborados pela Vigilância Sanitária Estadual, sanando definitivamente todas as irregularidades sanitárias para que os serviços de saúde ali desenvolvidos possam ser seguros, adequados e suficientes”. Assinalou o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento da decisão, fixando pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Argüi o ente público, inicialmente, a impossibilidade jurídica do pedido, posto não caber ao Poder Judiciário invadir a esfera da estrita conveniência administrativa, qual seja a gestão dos recursos destinados à saúde pública municipal, e a incompetência absoluta do Juízo da Infância e da Juventude para apreciar a matéria, por se

tratar de competência privativa de uma das varas da Fazenda Pública.

Alega que vem tentando resolver os problemas do hospital infantil, contudo a solução não pode se dar num prazo tão exíguo (120 dias), em virtude de entraves legais como orçamento, lei de responsabilidade fiscal, licitação etc., mormente depois da redução drástica do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Argumenta que a medida liminar deferida pelo juiz *a quo* representa risco de lesão grave à saúde e à economia públicas e pugna, ao final, pelo deferimento da contracautela.

É o relatório.

Em sede de suspensão de liminar, é possível tão somente evitar o prejuízo advindo da eficácia da decisão.

Contudo, a leitura das razões apresentadas demonstra que a situação apresentada não se configura, nesse momento, como emergencial.

Não há, primeiramente, a alegada invasão do âmbito da discricionariedade administrativa, haja vista que também o juiz de conveniência e oportunidade efetuado pela Administração deve sempre se sujeitar à legalidade – ou ainda, seguindo a moderna doutrina, ao princípio da juridicidade.

O ato praticado, desse modo, deve estar não somente de acordo as leis, mas também com os princípios contidos no ordenamento jurídico como um todo, competindo ao Poder Judiciário o controle principiológico do ato *in concreto*. Sobre o tema, versa o eminentíssimo jurista germânico KARL LARENZ:

"Aliás, esta margem de discricionariedade conferida à Administração é, nos termos da concepção actual, sempre limitada, seja lá pela própria lei que confere o poder discricionário, seja pelas limitações a ter permanentemente em conta, que decorrem da Constituição e de princípios gerais do Direito (...). Entre os princípios ético-jurídicos, aos quais a interpretação deve orientar-se, cabe uma importância acrescida aos princípios elevados a nível constitucional. Estes são, sobretudo, os princípios e decisões valorativas que encontram expressão na parte dos direitos fundamentais da Constituição, quer dizer, a prevalência da 'dignidade da pessoa humana' (art. 1º da Lei Fundamental) (...); o princípio da igualdade, com as suas concretizações no art. 3º, parágrafos 2º e 3º da Lei Fundamental e, para além disso, a idéia de Estado de Direito, com as suas concretizações nos artigos 19, parágrafo 4º e 20, parágrafo 3º, da Lei Fundamental e na secção relativa ao poder judicial, à democracia parlamentar e à idéia de Estado Social."
(LARENZ, Karl. Metodologia da Ciência do Direito. 3ª ed., Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, 1997, pp. 417 e 479).

Segue a mesma linha interpretativa a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça, a exemplo:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRAS DE RECUPERAÇÃO EM PROL DO MEIO AMBIENTE – ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO.
1. Na atualidade, a Administração pública está submetida ao império da lei, inclusive quanto à conveniência e oportunidade do ato administrativo.
2. Comprovado tecnicamente ser imprescindível, para o meio ambiente, a realização de obras de recuperação do solo, tem o Ministério Público legitimidade para exigir-la.
3. O Poder Judiciário não mais se limita a examinar os aspectos extrínsecos da administração, pois pode analisar, ainda, as razões de conveniência e oportunidade, uma vez que essas razões devem observar critérios de moralidade e razoabilidade.
4. Outorga de tutela específica para que a Administração destine do orçamento verba própria para cumpri-la.
5. Recurso especial provido."
(STJ, 2ª TURMA, REsp 429570/GO; Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 22.03.2004 p. 277 RSTJ vol. 187 p. 219) - grifamos

Diferentemente do alegado, a necessidade de adequação da atuação administrativa aos princípios esculpidos na Constituição Federal encontra-se amplamente fundamentada na Ação Civil Pública proposta, instruída com parecer técnico do Corpo de Bombeiros e relatórios da Vigilância Sanitária Estadual.

Quanto à incompetência absoluta, cabe salientar que a suspensão de liminar não possui o condão de analisar a questão de fundo da ação

civil pública, como bem advertiu o douto representante do *Parquet*, em manifestação de fls. 218/225:

"não são passíveis de análise as argumentações trazidas a baila pelo requerente relativas à incompetência do Juizado da Infância e da Juventude para prolação da decisão in limine atacada. A questão suscitada deve ser discutida em sede própria e não em suspensão de liminar, posto que essa é excepcional, não podendo ser utilizada como mais uma via recursal. In casu, já o foi por meio de Agravo de Instrumento, que foi negado, conforme se dessume de fls. 209/210"

Por outro viés, o perigo de lesão à economia e ordem públicas argüido pelo requerente não foi concretamente evidenciado e provado, não sendo possível suspender os efeitos da liminar baseando-se somente em conjecturas.

O dano hábil a permitir a suspensão da liminar deve ser grave e tendente a afetar de modo direto o interesse público. Sabendo-se que qualquer pessoa atingida por uma medida judicial sofrerá prejuízo, deve-se sopesar a gravidade dos efeitos provocados pela liminar concedida, fazendo prevalecer aqueles que garantam com menores prejuízos a maior eficácia à efetividade do processo.

Por essa razão, entende-se que o presente incidente processual tem natureza de *contracautela*, tratando somente de lesões a interesses públicos relevantes, o que, de certo, não ocorre na hipótese, já que demonstrou amplamente o Ministério Público, na ocasião da concessão da liminar, o desatendimento, pelo Município, reiteradamente, aos alertas sobre a situação de calamidade em que se encontra o Hospital da Criança Santo Antônio.

Diante do exposto, não estando presente o dano a qualquer um dos interesses públicos primários, tampouco persistindo o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, INDEFIRO a requerida contracautela.

Notifique-se o Ministério Público.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao juiz prolator da decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2008.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009486-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDA: VICINAL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009974-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO

RECORRIDA: PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA

**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010192-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: GABRIEL SOUZA DE PAULA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005642-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
RECORRIDOS: L. TEIXEIRA DA SILVA – ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010164-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: WANDA CAVALCANTE LOTAS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010058-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RECORRIDO: GARDÉLIA RODRIGUES LAU
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002704-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E MUTUÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL DO CACÁRI - AMOCA
ADVOGADOS: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO E OUTRO
1º APELADO: INSTITUTO JOÃO CAPISTRANO DE ENSINO E CULTURA JURÍDICA LTDA
ADVOGADOS: DR. ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO E OUTRO
2º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LARISSA DE MELO LIMA
3º APELADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA
ADVOGADO: DR. GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

I – Defiro a juntada da procuração à fl.274, indeferindo, contudo, a devolução de prazo requerida pelo 1º apelado à fl. 271, uma vez que, tendo sido a parte prejudicada pela retirada dos autos em carga durante a fluência de prazo comum para recurso, é dela o ônus de, dentro do prazo que dispunha para recorrer, provocar o juízo, requerendo-lhe a sua devolução. (No mesmo sentido: TJPR – AG 0476827-4/01 – 9ª C.Cív. – Rel^a Des^a Rosana Amara Girardi Fachin – DJPR 03.04.2008). Ademais, em petição anterior à publicação do acórdão (fl. 259), o requerente anuiu com a desistência do autor, ato incompatível com a intenção de recorrer, o que gera, no caso, a preclusão lógica.

II – O documento juntado pela apelante à fl. 261, conferindo poderes de “preposto” ao Sr. Ricardo Matos, não confere validade à procura judicial à fl. 266; fixei portanto, novo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a apelante regularizasse sua representação nos autos sem que o fizesse.

III – Intimem-se os 2º e 3º apelados para dizerem, no prazo de 5 (cinco) dias, se concordam com a desistência pleiteada às fls. 259/260.

IV – Tratando-se de prazo comum, observe a Secretaria da Câmara Única a permanência dos autos em cartório durante o seu curso.

V – Publique-se.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Requisição de Pequeno Valor N° 007/2008

Requerente: Luiz Augusto Moreira

Advogado: em causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

Trata-se de Requisição de Pequeno Valor expedida em favor de Luiz Augusto Moreira, em Ação de Execução de nº. 0010.04.091452-4, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/46.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 48 encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR. Posteriormente foram juntados os documentos de fls. 55/99. O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 103/104).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 27 de junho de 2007 (fl. 08).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 3.723,97(três mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), conforme cálculo de fl. 18, em favor do Requerente Luiz Augusto Moreira, independentemente de Precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Gabinete da Presidência.
Boa Vista, 10 de novembro de 2008.
Michelle Rodrigues

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 089, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais; CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em sede de

investigação preliminar, em relação aos fatos noticiados no Ofício n.º 29910/2008-2.ª Vara Cível.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do serventuário F. das C. L., Oficial de Justiça, matrícula ..., lotado na Central de Mandados da Comarca de Boa Vista, ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo em opor resistência injustificada ao cumprimento de mandados judiciais a ele distribuídos.

Art. 2º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 848/2007, pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos respectivos suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 465/2008, alterada pela Portaria Presidencial nº 684/2008, que proceda à sindicância no prazo de trinta dias.

Art. 3º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de novembro de 2008.

ERICK LINHARES
Juiz Auxiliar da CGJ/RR

PORTARIA/CGJ N.º 090, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais; CONSIDERANDO os fatos descritos nos Autos nº 046/2008 DPAA e a manifestação encaminhada por meio do Ofício DI nº 11/2008; CONSIDERANDO, ainda, os fatos narrados no Memorando CPS nº 235/08;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor K. M. H. M., matrícula ..., atualmente ocupando o cargo de Assessor Jurídico, lotado no Gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira, ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo na utilização de veículo oficial para fins particulares, durante período em que se encontrava cedido a serviço do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Art. 2º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 848/2007, pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos respectivos suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 465/2008, alterada pela Portaria Presidencial nº 684/2008, que proceda ao Inquérito Administrativo no prazo de sessenta dias (art.146, LCE/053/2001)

Art. 3º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 10 de novembro de 2008.

ERICK LINHARES
Juiz Auxiliar da CGJ/RR

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2.545/2008

Origem: José Braga Ribeiro

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial, proveniente da substituição da escrivania

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão do Cartório Distribuidor, haja vista a existência de disponibilidade

orçamentária.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.552/2008

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes aos servidores: Victor Mateus de Oliveira Tobias e Marcos Antonio Barbosa de Almeida.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.648/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes ao servidor: Uili Guerreiro Cajú.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.660/2008

Origem: Seção de Patrimônio

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes aos servidores: José Antônio Vilpert, Damião Oliveira Silva e Tiago Vieira Oliveira.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.669/2008

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes ao servidor: Fabiano Talamás de Azevedo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.673/2008

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes aos servidores: Bruno Holanda de Melo e João Bandeira da Silva Filho.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.681/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes aos servidores: Jeckson Luiz Triches e Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.682/2008

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes à servidora: Aline Mabel Fraulob Aquino.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.719/2008

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes ao servidor: Marcos Francisco da Silva.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.733/2008

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Macedo Arouca.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.737/2008

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes aos servidores: Bruno Holanda de Melo e Amíraldo de Brito Sombra.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.750/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes aos servidores: Uili Guerreiro Caju e Sérgio da Silva Mota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.751/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes aos servidores: Anderson Luiz da Silva Mendonça, Rodinei Lopes Teixeira e Sérgio da Silva Mota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATAN. 009/2008	PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/08
ASSINATURA: 23/09/2008	VENCIMENTO DA ATA: 06/08/2009

EMPRESA: WEBSITE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.187.462/0001-10

Cláusula Primeira: Com fulcro no art. 65, I, "a" o/c arts 33 e 34 da Resolução n.º 035/2006, fica alterado o item 6.1 da Ata de Registro de Preços n.º 009/2008 (publicada em 06, o qual passa a conter as seguintes especificações e preço:

Item	Especificação	Unid.	Quart	Marca/ Modelo	Valor Unitário do Item (R\$)
6.1	Mesa de som compacta com as seguintes características: 06(seis) canais平衡ados, no mínimo; equalização de 2 ou 3 bandas, no mínimo; saída e controle para fone de ouvido; volume principal MAIN MIX, entrada e saída para Tape Recorder com conectores RCA; controles PAN ou BAL, alimentação PHANTOM POWER; garantia mínima de um ano; manual em português; 110 volts ou bivolt.	Und.	30	Marca Behringer Modelo XENX 1202	950,00

Silvânia Nascimento
Diretora

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Nº DO CONTRATO:	038/2008
ASSUNTO:	Prestação de serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 8 megabytes, incluindo roteador.
CONTRATADA:	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel.
VALOR:	R\$ 400.000,00
PRAZO:	O prazo de mobilização será de até 45 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
DATA:	Boa Vista, 07 de novembro de 2008.

Nº DO CONTRATO:	037/2008
ASSUNTO:	Fornecimento de materiais e serviços de infra-estrutura para montagem e instalação de torres de comunicação, bem como o fornecimento de equipamentos de comunicação de redes sem fio.
CONTRATADA:	Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda.
VALOR:	R\$ 117.000,00
PRAZO:	Vigorará pelo prazo de 03 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado.
DATA:	Boa Vista, 07 de novembro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTRARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 1083 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LIDUÍNA RICARTE BESSERRA AMÂNCIO**, Escrivã, no período de 22 a 24.10.2008.

N.º 1084 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Assistente Judiciário, nos dias 03 e 04.11.2008.

N.º 1085 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JEROMAR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, no dia 31.10.2008.

N.º 1086 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, Assistente Judiciário, no dia 29.10.2008.

N.º 1087 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **ANTÔNIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA**, Motorista, no período de 03 a 14.11.2008.

N.º 1088 – Conceder ao servidor **CHARDIN DE PINHO LIMA**, Chefe de Seção, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 02 a 10.12.2008.

N.º 1089 – Conceder ao servidor **ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 02 a 19.12.2008.

N.º 1090 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciário, para ser usufruído no período de 12 a 19.12.2008.

N.º 1091 – Convalidar a licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral da servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, Analista Judiciária, no período de 09 a 12.09.2008.

N.º 1092 – Conceder ao servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos de 18 a 21.11.2008 e 24 a 25.11.2008.

N.º 1093 – Conceder à servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no dia 12.12.2008 e no período de 15 a 19.12.2008.

N.º 1094 – Conceder ao servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, folga compensatória nos dias 10, 11, 12 e 15.12.2008, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 08 e 09.03.2008 e 06 e 07.09.2008.

N.º 1095 – Conceder ao servidor **RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES**, Técnico Judiciário, folga compensatória nos dias 11, 12, 15, 16, 17, 18 e 19.12.2008, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 04, 05 e 06.02.2008, 29 e 30.03.2008 e 05 e 06.07.2008.

N.º 1096 – Conceder à servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade, no período de 07.01 a 05.02.2009.

N.º 1097 – Alterar as férias da servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Digitadora de Gabinete, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.11.2008, 22.04 a 01.05.2009 e de 17 a 26.06.2009.

N.º 1098 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA**, Motorista, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 11.02.2009 e de 23.03 a 01.04.2009.

N.º 1099 – Alterar as férias do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 19.12.2008 e de 19 a 29.01.2009.

N.º 1100 – Alterar as férias da servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 20.02.2009 e de 24.03 a 07.04.2008.

N.º 1101 – Alterar as férias da servidora **ROBERTA CRISTÓFARO SEIXAS**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 04.05 a 02.06.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 1043, de 30.10.2008, publicada no DPJ n.º 3957, de 31.10.2008, que concedeu folga compensatória ao servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**,

Onde se lê: “nos dias 29, 30 e 31.10.2008 e 03, 21, 24, 25 e 26.10.2008”

Leia-se: “nos dias 29, 30 e 31.10.2008 e 03, 21, 24, 25 e 26.11.2008”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 07/11/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008011025-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Emilena Almeida da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008011026-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine, José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(íza): Tânia Vasconcelos

REEXAME NECESSÁRIO

00003 - 01008011022-3

Autor: Dilmara Rodio Mesquita, Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima-detran => Distribuição por Sorteio, Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00004 - 01008011023-1

Autor: Yarin Rodio Mesquita e outros, Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima-detran => Distribuição por Sorteio, Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Janaína Debastiani.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

CORREIÇÃO PARCIAL 00005 - 01008011030-6 Reclamante: Hebron Silva Vilhena, Reclamado: Juiz de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Augusto de Lima Silva.	018814GO =>00179 004361MA =>00060 069383MG =>00073 010790MT =>00165 003898PB =>00068 006982PB =>00226 000113PE-B =>00099 002534PE =>00099 002883PE =>00099 018281PE =>00191 019728RJ =>00087, 00134 058199RJ =>00073 090820RJ =>00073 120774RJ =>00026 000655RO-A =>00143 000910RO =>00124, 00143 000000RR =>00016, 00077 000003RR =>00201 000005RR-B =>00025 000008RR =>00072, 00183 000010RR-A =>00091 000042RR-B =>00072, 00183 000042RR =>00064 000051RR-B =>00059 000058RR-B =>00073 000058RR =>00095, 00096, 00097, 00098, 00100, 00101, 00103, 00104, 00105 000060RR =>00095, 00096, 00097, 00098, 00100, 00101, 00103, 00104, 00105 000065RR-A =>00108 000074RR-B =>00074, 00076, 00125 000077RR-A =>00166, 00224 000077RR-E =>00073, 00110, 00119, 00157, 00172 000078RR-A =>00155, 00162 000078RR =>00094, 00113, 00224 000079RR-A =>00038, 00165 000083RR-E =>00140, 00178, 00185 000085RR-E =>00118 000087RR-B =>00186, 00190 000087RR-E =>00155, 00157, 00197 000088RR-E =>00115 000090RR-E =>00153 000092RR-B =>00041 000094RR-E =>00189 000098RR-A =>00117 000098RR-B =>00081 000099RR-E =>00179, 00186 000101RR-B =>00153, 00170, 00200 000105RR-B =>00093, 00130, 00141, 00161, 00178, 00182, 00185 000107RR-A =>00165, 00175 000111RR-B =>00076 000112RR-E =>00186, 00201 000113RR-B =>00121 000114RR-A =>00073, 00121, 00155, 00157, 00162, 00197, 00221 000116RR-B =>00182 000116RR-E =>00038 000117RR-B =>00060, 00075 000118RR-A =>00070, 00151 000119RR-A =>00025 000120RR-B =>00079 000122RR-E =>00072 000123RR-B =>00198 000124RR-B =>00079 000125RR-E =>00197 000125RR =>00090, 00112, 00170, 00172 000126RR-B =>00075 000128RR-B =>00186, 00190, 00195 000136RR-E =>00111, 00197 000138RR-E =>00120, 00140, 00171, 00174 000138RR =>00144 000140RR =>00222 000142RR-B =>00154 000143RR-E =>00177 000144RR-A =>00079 000146RR-B =>00045, 00046, 00050, 00052, 00054, 00055, 00062 000147RR-B =>00034 000149RR-A =>00108 000149RR =>00053, 00077, 00163, 00181, 00188 000153RR =>00025 000155RR-B =>00216, 00217, 00221 000155RR =>00195
--	---

000156RR =>00048, 00152, 00156, 00172
 000157RR-B =>00084
 000160RR-B =>00049, 00063
 000161RR-B =>00183
 000162RR-A =>00217
 000164RR =>00075
 000169RR-B =>00051
 000169RR =>00109
 000171RR-B =>00081, 00083, 00108, 00114, 00179, 00186
 000172RR-B =>00088, 00106, 00111
 000175RR-B =>00121, 00154, 00160
 000177RR =>00210
 000178RR-B =>00027, 00029, 00031, 00042, 00069
 000178RR =>00025, 00072, 00106, 00111, 00159, 00168
 000179RR-B =>00209
 000179RR =>00092, 00195
 000180RR-A =>00214
 000181RR-A =>00119
 000182RR-B =>00155, 00162
 000184RR-A =>00040
 000187RR =>00025, 00183
 000188RR-B =>00060
 000189RR =>00120, 00174, 00201
 000190RR =>00211
 000199RR-B =>00185
 000201RR-A =>00090, 00112
 000203RR =>00025, 00039, 00072, 00115, 00163, 00164, 00168, 00192
 000205RR-B =>00025
 000206RR =>00102
 000208RR-B =>00089
 000209RR-A =>00111
 000212RR =>00108
 000216RR-B =>00178
 000218RR-B =>00212
 000221RR-B =>00122
 000223RR-A =>00067, 00075
 000226RR =>00112, 00118, 00145, 00146, 00147, 00148
 000229RR-A =>00044, 00059
 000231RR =>00036, 00060, 00067, 00075, 00078, 00114
 000233RR-B =>00119, 00150, 00197
 000235RR =>00159
 000236RR-B =>00084
 000236RR =>00074, 00076
 000237RR =>00075
 000239RR-A =>00123, 00129, 00201
 000239RR-B =>00184
 000240RR-B =>00179
 000240RR =>00108, 00179
 000245RR-A =>00108, 00179
 000248RR =>00065
 000250RR-B =>00049, 00113
 000254RR-A =>00080, 00213
 000258RR-A =>00079
 000258RR =>00084, 00187
 000260RR-B =>00068, 00140, 00178
 000260RR =>00109
 000262RR =>00035
 000263RR-B =>00144
 000263RR =>00085, 00112, 00127, 00128, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00225
 000264RR-A =>00025
 000264RR =>00073, 00110, 00119, 00121, 00150, 00155, 00156, 00157, 00160, 00172, 00197, 00199
 000265RR-B =>00194
 000269RR-A =>00086, 00126, 00131, 00133, 00136, 00138
 000269RR =>00025, 00073, 00157, 00160
 000270RR-B =>00121
 000271RR-B =>00156, 00172
 000276RR-A =>00025
 000277RR-B =>00175
 000279RR =>00116
 000282RR =>00193
 000285RR-A =>00122
 000286RR-A =>00224
 000287RR-B =>00143
 000287RR =>00060, 00114
 000288RR-A =>00049
 000288RR =>00190
 000289RR-A =>00107, 00139
 000291RR-A =>00107, 00139, 00188
 000292RR-A =>00049, 00113, 00153, 00200
 000293RR =>00072

000297RR-A =>00071
 000297RR =>00190
 000299RR =>00116
 000300RR =>00010, 00198
 000311RR =>00028, 00037, 00038, 00047
 000315RR =>00158, 00189
 000316RR =>00112, 00118
 000320RR =>00005, 00006, 00007, 00008, 00009
 000327RR =>00032, 00125, 00151
 000336RR =>00082
 000337RR =>00030, 00056, 00058
 000345RR =>00025
 000350RR =>00072
 000352RR =>00075, 00108
 000358RR =>00112, 00180
 000368RR =>00140, 00178, 00185
 000377RR =>00078, 00173, 00190
 000379RR =>00164
 000381RR =>00150
 000384RR =>00162
 000385RR =>00120, 00140, 00152, 00171, 00174
 000394RR =>00112, 00118, 00184
 000410RR =>00189
 000412RR =>00081
 000413RR =>00033
 000417RR =>00201
 000421RR =>00154
 000424RR =>00173
 000425RR =>00172
 000429RR =>00057, 00061, 00066
 000431RR =>00185
 000432RR =>00118, 00183
 000437RR =>00070
 000441RR =>00205, 00223
 000444RR =>00035, 00081
 000446RR =>00179
 000447RR =>00025
 000449RR =>00205
 000451RR =>00051, 00054, 00166
 000456RR =>00117
 000457RR =>00048, 00176, 00177, 00227
 000467RR =>00195
 000468RR =>00110, 00150, 00192
 000475RR =>00098, 00100, 00103, 00104, 00105
 000478RR =>00038, 00165
 000481RR =>00088, 00123, 00132, 00169, 00196, 00206
 000482RR =>00178
 000493RR =>00013
 000504RR =>00081, 00083, 00179
 000505RR =>00114, 00137, 00201
 000506RR =>00158
 042757RS =>00026
 044250RS =>00143
 013481SP =>00073
 058020SP =>00073
 076999SP =>00026
 079546SP =>00073
 097584SP =>00102
 243764SP =>00142

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DE TERCEIROS

00010 - 001008198369-3

Embargante: Raimunda da Silva Santo

Embargado: Fazenda Pública Estadual => Distribuição por Dependência em 07/11/2008. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00019 - 001008198445-1

Distribuição por Sorteio em 07/11/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008198446-9

Distribuição por Sorteio em 07/11/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008198447-7

Indiciado: S.R.S. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008198448-5

Distribuição por Sorteio em 07/11/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008198449-3

Distribuição por Sorteio em 07/11/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008198451-9

Distribuição por Sorteio em 07/11/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00014 - 001008198450-1

Distribuição por Sorteio em 07/11/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00015 - 001008198358-6

Requerente: Brás Menezes de Almeida => Distribuição por Sorteio em 07/11/2008. Adv - Emilia Carolina Mello Vieira, Lindon Carlos Cruz de Oliveira.

00016 - 001008198366-9

Requerente: Dino Cezar Lima de Araujo => Distribuição por Dependência em 07/11/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00017 - 001008198357-8

Autuado: Braz Menezes de Almeida => Distribuição por Sorteio em 07/11/2008. Adv - Emilia Carolina Mello Vieira, Lindon Carlos Cruz de Oliveira.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00018 - 001008198443-6

Réu: Aparecido Reis da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00011 - 001008198376-8

Indiciado: J.A.F. => Distribuição por Dependência em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 001008198452-7

Indiciado: B.P.S. => Distribuição por Dependência em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00013 - 001008198373-5

Requerente: Jefferson da Silva => Distribuição por Dependência em 07/11/2008. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001008198174-7

Requerente: R.S.C.
Criança Adol: K.S.V. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001008198177-0

Autuado: W.S.B. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008198178-8

Autuado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00004 - 001008198175-4

Requerente: V.A.R. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001008198179-6

S.educando: M.M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2008.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001008198180-4

S.educando: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001008198181-2

S.educando: R.S.S.O. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2008.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001008198182-0

S.educando: M.R.O.S. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2008.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00009 - 001008198176-2

Requerente: A.S.
Criança Adol: S.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/11/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 07/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00025 - 001001002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valençá e outros
Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valençá => R.H. 01 - Defiro fls. 657. 02 - Cancele-se a audiência designada às fls. 646v.03 - Designe-se nova audiência, intimando-se todos os interessados. Boa Vista, 07 de novembro de 2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, André Luiz Vilória, Nilter da Silva Pinho, Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00026 - 001006140058-5

Autor: O.N.S.

Réu: D.L.S.N. => Final da sentença: Reconheço aqui, a preliminar do requerido de existência de impossibilidade jurídica do pedido, ante o impedimento legal de postular-se contra o registro de nascimento, fora dos casos indicados, e já apontados, na lei. Dessa forma, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 07/11/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

3AVARACÍVEL**Expediente de 07/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

DEMARCATÓRIA

00072 - 001005115598-3

Autor: Antônio Damião de Araújo

Réu: Alcebiades Bruno e outros => DESPACHO: Extraia-se CDA. Expeça-se alvará para liberação dos honorários restantes, referentes aos árbitros. Boa Vista/RR, 06/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias, Antônia Vieira Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Francisco Alves Noronha, Parima Dias Veras Júnior.

EXECUÇÃO

00073 - 001002033508-8

Exequente: Almiro Jose Mello Padilha

Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => DESPACHO: Digam os exequentes. Boa Vista/RR, 06/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Vasco Pereira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Antonio Chami, Marcio Aparecido Fernandes Benedeete, Maria de Fátima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Aldenise Magalhães Aufiero, Jorge Alexandre Mota, Emerson de Almeida Negreiros.

00074 - 001008187240-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Vasco Jones => DECISÃO: Acolho a emenda de fls. 45. Diante do não pagamento pelo devedor, do valor a que condenado, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, já constante da planilha ofertada pelo credor. intime-se o devedor, na forma e para os fins pedidos. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Executado, para que pague a quantia constante à fl. 45, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se a planilha de cálculos de fl. 3, bem como a incidência de multa de 10% (dez por cento). Boa Vista/RR, 06/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00075 - 001003075376-7

Exequente: Robertson Alves Costa Lima

Executado: Abel Viriato Raposo => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00076 - 001005122776-6

Exequente: Antoninha Keila Soares das Neves e outros
Executado: Vasco Jones => DECISÃO: Acolho o pedido do credor de realização de penhora "on line". Outrossim, com fulcro no art. 655-A, do CPC, segundo a qual possível, e ao juiz no mesmo ato da requisição de informações determinar a indisponibilidade de valor, até o montante cobrado na execução, de logo proceder à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BACENJUD, via internet, existente em qualquer conta-corrente da executada, até o limite do valor cobrado. Junte-se "Recibo de protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do Juiz desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, ou valor superior ao cobrado, requisite-se a imediata liberação dos valores excedentes. Após, lavre-se Termo de Penhor a do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Josué dos Santos Filho.

INDENIZAÇÃO

00077 - 001007159882-4

Autor: Francisco Lauriano Batista

Réu: Valéria da Silva => DESPACHO: À vista da redistribuição do feito, em face do procedimento sumário, intime-se o autor para, querendo, emendar a inicial, na forma dos arts. 275 e seguintes do CPC. Decorrido o prazo, designe-se de audiência de conciliação, na qual poderá a ré, em não havendo acordo, querendo, emendar sua contestação, também com observância do procedimento sumário. Boa Vista/RR, 06/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00078 - 001008181966-5

Autor: Alexandre Luiz Gomes Perez de Rosário

Réu: Francinete dos Santos Monteiro e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o pagamento das custas, conforme sentença de fls. 68/71. Boa Vista/RR, 07/11/2008. Adv - Angela Di Manso, Luiz Travassos Duarte Neto.

OPOSIÇÃO

00079 - 001008194484-4

Opoente: Dick Farmer de Souza Rodrigues

Oposto: Juacir Cruz de Souza e outros => DECISÃO: Autos de Oposição à ação possessória nº 194485-1, em apenso, originária da Comarca de Alto Alegre, a este Juiz remetidos na forma da decisão declaratória de incompetência, de fls. 93, cujo processamento determino, com aproveitamento dos atos processuais já praticados, sem suspensão da ação principal (art. 59 CPC). Considerando que a oposição é oferecida contra o autor e o réu na ação principal (art. 56, CPC), determino a correção nos nomes da ação e dos opositores, no tombamento. Cite-se os opositos, para contestar o pedido, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na pessoa dos respectivos advogados com procuração nos autos principais apensos (das quais deverão ser extraídas cópias para juntada a estes autos). art. 57. Intime-se. Cumpra-se. ATO ORDINATÓRIO: Cite-se os opositos, para contestar o pedido, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na pessoa dos respectivos advogados com procuração nos autos principais apensos. Boa Vista/RR, 13/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

POSSESSÓRIA

00080 - 001008181828-7

Autor: Nilce de Souza Valcacio

Réu: Edilson Ribeiro do Carmo => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção (art. 267 III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

SUMÁRIO

00081 - 001005109554-4

Autor: José Gomes da Costa

Réu: Eduardo Silva de Castilho => DECISÃO: Defiro o pedido de desarquivamento. Abra-se vista, como pedido. Boa Vista/RR, 06/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

VERBADO Adv - Irene Dias Negreiro, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

4AVARACÍVEL**Expediente de 07/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****ALVARÁ JUDICIAL**

00082 - 001008191133-0

Requerente: Evandro Martins da Silva => ATO ORDINATÓRIO:
Ao autor. Port. 02/99. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.**ARRESTO/SEQUESTRO**

00083 - 001008195377-9

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: L. Andréa Ferreira M.e. (portal Podruções e Eventos) => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00084 - 001005118966-9

Requerente: Sulplacas Indústria e Comércio de Placas Ltda
Requerido: Nortplacas Indústria de Placas Ltda => DESPACHO:
Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR,
07.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00085 - 001008182337-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Rosinete de Souza Gentil => DESPACHO:
Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR,
05.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00086 - 001007152660-1

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Vangelci Batista Alves => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 03.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00087 - 001007173430-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Geovani Honorato Braga => DESPACHO: Diga o autor.
Intime-se. Boa Vista/RR, 04.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Fabio Vincios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00088 - 001007173506-1

Requerente: José Deodato Carvalho

Requerido: Banco Bmg e outros => DESPACHO: I- Tratando-se de relação de consumo, impossível a pretendida intervenção (CDC, art.88)

II- Inverte o ônus da prova

III- Designe-se data para audiência preliminar

IV- Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 04.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência Preliminar designada para o dia 19/02/2009, às 10:00h. Adv - Renata Oliveira de Carvalho,

José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Luis de Moura Holanda.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00089 - 001007179835-8

Consignante: Marcos Arruda

Consignado: Antonio Milton Miranda => ATO ORDINATÓRIO:
Ao autor. Guia de depósito judicial. Port. 02/99. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.**EXECUÇÃO**

00090 - 001001005115-8

Exequente: Joérsio Peixoto de Barros

Executado: Gm Campos e Cia Ltda => DESPACHO: Diga o autor.
Intime-se. Boa Vista/RR, 04.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00091 - 001001005377-4

Exequente: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda

Executado: Comercial São José => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00092 - 001002028053-2

Exequente: Elcio Andrade da Silva

Executado: Bas Serviços Ltda => DESPACHO: Diga o autor.
Intime-se. Boa Vista/RR, 05.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00093 - 001003062631-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Gracineide Vasque Mesquita => DESPACHO: I- Citada por edital, permaneceu inerte a requerida
II- Nomeio-lhe como curador o Dr. Anderson Cavalcanti
III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa Vista/RR, 05.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00094 - 001005112170-4

Exequente: Keyllo Queiroz Rodrigues

Executado: Evandro Nascimento Costa => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.38)
II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 03.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00095 - 001005116632-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria do Socorro Silva dos Reis => DESPACHO:
Oficie-se (fls.41). Boa Vista/RR. 03.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00096 - 001006127746-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Francisco das Chagas Reis => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito
II- Após, conclusos. Boa Vista/RR. 03.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00097 - 001006128139-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Aldecir das Chagas Nogueira => DESPACHO:
Oficie-se. Boa Vista/RR, 05.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00098 - 001006128172-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Francisco Matos Duarte => DESPACHO: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 03.nov.2008.
Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00099 - 001006128394-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Kf Comercial Ltda e outros => DESPACHO: I- Exclusa-se (fls.81)
 II- A desconsideração da personalidade jurídica não prescinde dos requisitos legais
 III- Indique o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 04.nov.2008.
 Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Ivanildo Monteiro de Araújo, Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho.

00100 - 001006131325-9
 Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Jair Brabo Lopes => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 05.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00101 - 001006135440-2
 Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Maria de Lourdes da Silva Lira => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito
 II- Após, conclusos. Boa Vista/RR. 03.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00102 - 001006138289-0
 Exeqüente: Facchini S/A
 Executado: W A Pinto - Me => DESPACHO: Quanto à localização do requerido, proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 05.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Marco Antonio Cais, Daniel José Santos dos Anjos.

00103 - 001006138745-1
 Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Ilidno Lima Thome => DESPACHO: Oficie-se (fls.51). Boa Vista/RR, 03.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00104 - 001006142672-1
 Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Marlene da Silva => DESPACHO: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 03.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00105 - 001006142755-4
 Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Silvania Oliveira Batista => DESPACHO: Impossível a solicitação do bloqueio on-line, porquanto o CNPJ indicado resta inválido
 Em sendo assim, diga o autor. Boa Vista/RR, 04.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00106 - 001006147846-6
 Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza
 Executado: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima => DESPACHO: Impossível a solicitação do bloqueio on-line, porquanto o CNPJ indicado resta inválido
 Em sendo assim, diga o autor. Boa Vista/RR, 05.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00107 - 001007162662-5
 Exeqüente: Juberlita Mota Souza
 Executado: Eleide Fernandes dos Santos - Me => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 04.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00108 - 001002023498-4
 Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz
 Executado: Antonio Rodrigues de Carvalho => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls.231, item I
 II- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº 001/05-CGJRR
 III- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 04.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Maria Eliane Marques de Oliveira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00109 - 001004078474-5
 Exequente: José Aparecido Correia
 Executado: Altair Souza Rodrigues => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 04.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00110 - 001005101753-0
 Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Sueli da Silva Leitao => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 04.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00111 - 001005102588-9
 Autor: Quefren de Paiva Lustosa
 Réu: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima => DESPACHO: Diga o excipiente. Boa Vista/RR, 05.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00112 - 001006129086-1
 Autor: Djanira Reis Bastos
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o autor (mandado), a fim de que em 10 dias constitua novo procurador nos autos. Boa Vista/RR, 04.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00113 - 001006147614-8
 Autor: Rodrigo Scalabrin
 Réu: Elite Produções Ltda e outros => DESPACHO: I- Designo a data de 19/02/2009, às 11:00h, para a realização da audiência de conciliação
 II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 05.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Jorge da Silva Fraxe.

00114 - 001007168593-6
 Autor: Cejurr-centro de Estudos Jurídicos
 Réu: Gol Linhas Aéreas => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR. 03.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Claybson César Baia Alcântara.

MONITÓRIA

00115 - 001006142322-3
 Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda
 Réu: Belo e Belo Ltda => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.44)
 II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 04.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 07/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen De Miranda
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00116 - 001002041474-3
 Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Wilson José dos Santos e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Restaurar capa. Comarca de Boa Vista, (RR)

em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neusa Silva Oliveira.

00117 - 001002045815-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Juberli Gentil Peixoto.

00118 - 001003067956-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => Despacho: Responda-se ofício de fls.512, conforme solicitado. Invertam-se as capas. Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Luciana Rosa da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

AÇÃO DE COBRANÇA

00119 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Amaral e Alegretti => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC.Quedando-se inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Clodocí Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima.

00120 - 001006134691-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Réu: Edson Ferreira da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysom Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00121 - 001007170730-0

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Union Security - Segurança e Transporte de Valores Ltda => Despacho: Conclusos p/sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

00122 - 001008188684-7

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes e outros
Réu: Osmar Ferreira de Souza e Silva => Despacho: Diga a parte requerente sobre fls.68 e seguintes.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

AÇÃO RESCISÓRIA

00123 - 001003060772-4

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
Réu: Osvaldo Madeira de Oliveira Neto => Despacho: Aguarde-se o término do prazo de suspensão.Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

ADJUDICAÇÃO

00124 - 001006150336-2

Requerente: Maria do Carmo Barros Costa
Requerido: Damasio Oliveria de Sousa => Despacho: Conclusos p/ sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ANULATÓRIA

00125 - 001007160616-3

Autor: Cislandy Maria Gomes
Réu: Urban do Brasil Aropecuária => Despacho: Conclusos p/ sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

BUSCA E APREENSÃO

00126 - 001007161967-9

Requerente: C.N.S.M.
Requerido: J.B.S.F. => Despacho: Conclusos p/sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes.

00127 - 001007174306-5

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Clarice de Jesus Oliveira => Despacho: Venham-me conclusos para decisão.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00128 - 001008184953-0

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Elivilson Demetrio Caetano => Despacho: Conclusos p/ sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00129 - 001004097761-2

Autor: Banco Fiat S/A
Réu: Denise Andrade de Oliveira => Despacho: Mantenha-se apenso.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite.

00130 - 001005105342-8

Autor: Banco do Brasil S/A
Réu: Osmarina da Silva Duarte => Despacho: Diga a parte Requerente sobre promoção de fls.198.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00131 - 001007156946-0

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Edilberto Alves Bandeira Junior => Despacho: Conclusos p/ sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Maria Lucília Gomes.

00132 - 001007165643-2

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Josimar Mendes da Silva => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.53.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00133 - 001007177584-4

Autor: Banco Bradesco S/A
Réu: Walnei Magalhães da Silva => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC.Quedando-se inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Maria Lucília Gomes.

00134 - 001008182479-8

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Maria de Fatima Souza => Despacho: Venham-me conclusos para decisão.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00135 - 001008185393-8
Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Antônio Plácido de Sena => Despacho: Defiro o pedido de fls.55. Proceda-se como se requer.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Fernando José de Carvalho.

00136 - 001008185963-8
Autor: Banco Bradesco S/A
Réu: Yene Gomes Wanderley => Despacho: Defiro o pedido de fls.40. Proceda-se como se requer.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Maria Lucília Gomes.

00137 - 001008186868-8
Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Reginaldo Cruz => Despacho: Venham-me conclusos para decisão.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

00138 - 001008187364-7
Autor: Banco Bradesco S/A
Réu: Ralph Faria do Parana Dourado => Despacho: Venham-me conclusos para decisão.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Maria Lucília Gomes.

COMINATÓRIA

00139 - 001007173138-3
Requerente: Cícero Vieira Júnior e outros
Requerido: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência => Despacho: Certifique o trânsito em julgado.Expeça-se C.D.A.Dê-se baixa e arquive-se .Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00140 - 001007160569-4
Requerente: Sivaldo Magalhaes Briglia
Requerido: Salomão Afonso de Souza Cruz => Despacho: Conclusos p/sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

DECLARATÓRIA

00141 - 001006133275-4
Autor: Silvani Silvano Barbosa Moura
Réu: Banco do Brasil S.a => Despacho: Venham-me conclusos para decisão(fls.155).Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00142 - 001007172723-3
Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo
Réu: Banco Bmc => Despacho: Conclusos p/sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Roberta Borges Cardoso.

00143 - 001007179834-1
Autor: Centro Norte Construções Ltda
Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Conclusos p/ sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Walter Gustavo da Silva Lemos, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00144 - 001007179840-8
Autor: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda
Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Conclusos p/ sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado, Jaime César do Amaral Damasceno, Érico Carlos Teixeira.

DEPÓSITO

00145 - 001007158456-8
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Vitor de Souza Alves => Despacho: Defiro pedido de fls.110.Proceda-se como se requer.Restaure-se capa.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00146 - 001007164432-1
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Dilamar Cardoso Salvião => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.102(esclareça seu pedido).Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00147 - 001007164932-0
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: João Gerúncio de Souza da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00148 - 001007165875-0
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.94.(esclareça o seu pedido).Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

00149 - 001007168571-2

Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Maracy Michele Ferreira => Despacho: Defiro o pedido de fls.106.Proceda-se como se requer.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00150 - 001005120655-4
Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes
Requerido: Expedito Assindino Assunção e outros => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.207. Abra-se novo volume.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00151 - 001006143623-3

Requerente: Rudson Rodrigues Costa
Requerido: Atual Administradora e Corretora de Seguros Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fls.102. Proceda-se como se requer.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00152 - 001007159902-0
Autor: Cosma Neiva de Góes
Réu: Orgie Leitao Queiroz => Despacho: Designo o dia 20/11/2008, às 10:15oras, para realização de audiência preliminar.Intime-se.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Almir Rocha de Castro Júnior.

00153 - 001007161067-8

Autor: Milton Moreira Heitling

Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozuski => Despacho: Conclusos p/sentença.Comarca de Boa Vista, (RR) em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00154 - 001006138963-0

Embargante: Dagmar Benedatti Pereira

Embargado: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: Diga a parte embargante.Comarca de Boa Vista, (RR) em 23 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Ataliba de Albuquerque Moreira.

EMBARGOS DEVEDOR

00155 - 001005113979-7

Embargante: Rivaldo Fernandes Neves

Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Despacho: Conclusos para sentença.Comarca de Boa Vista, (RR) em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção.

00156 - 001007174415-4

Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaima

Embargado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Certifique-se trânsito em julgado.Expeça-se C.D.A. Dê-se baixa e arquive-se.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Raphael Ruiz Quara.

EXECUÇÃO

00157 - 001001007166-9

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Marli Guedes Canavarro => Despacho: Diga a parte requerente sobre fls.165.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00158 - 001001007168-5

Exeqüente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda

Executado: Francimar Oliveira de Araújo => Despacho: Aguarde-se o término do prazo de suspensão.Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

00159 - 001001007181-8

Exeqüente: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros

Executado: J Esteves Franco de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Ana Marcelci Martins Nogueira de Souza.

00160 - 001002045545-6

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Espólio de Maria Paiva de Araújo => Despacho: Defiro item do pedido de fls.188.Proceda-se como se requer.Comarca de Boa Vista, (RR) em 23 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00161 - 001003074911-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Alves de Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.Comarca de Boa Vista, (RR) em 27 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00162 - 001004081426-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Rivaldo Fernandes Neves => Despacho: Cumpra-se com despacho de fls.444.Comarca de Boa Vista, (RR) em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção.

00163 - 001005106035-7

Exeqüente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barradas e outros => Despacho: Defiro item II do pedido de fls.136. Proceda-se como se requer.Comarca de Boa Vista, (RR) em 29 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha.

00164 - 001005122795-6

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Despacho: Venham-me conclusos para setença.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00165 - 001005123324-4

Exeqüente: Sílio de Freitas

Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.207. Restaure-se capa.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia.

00166 - 001006142103-7

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Mylene Comoti Vita => Despacho: Desentranhe-se documento de fls.109, pois não subscrito por procurador.(CPC:art.36). intime-se o Requerente, pessoalmente,para, em 48 horas, dar andamento no feito, sob pena de extinção.Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00167 - 001007168061-4

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Mario Jorge Domingues Tavares-me => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.89.Restaure-se capa.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Diogenes Silva Abreu.

00168 - 001007172582-3

Exeqüente: Perin Veículos Ltda

Executado: Alexandra Soares de Lima - Me => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.68.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00169 - 001007179646-9

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Franciane da Silva Benício => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.50.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00170 - 001004087756-4

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Abn Amro Bank Banco Real S/A => Despacho:
Certifique o trânsito em julgado.Dê-se baixa e arquive-se.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli.

00171 - 001006136996-2
Exequente: Almir Rocha de Castro Junior
Executado: Lb Distribuidora Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00172 - 001004097788-5
Exequente: Boa Vista Energia S/A
Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Venham-me conclusos para decisão.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara.

00173 - 001005116214-6
Exequente: Ernane Mendes Coelho
Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00174 - 001005119191-3
Exequente: J Pereira Alves
Executado: Lb Distribuidora => Despacho: Indefiro pedido de fls.178.Cabe ao Requerente indicar a localização do Requerido.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00175 - 001007174464-2
Autor: Antonieta Magalhães Aguiar
Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Despacho: Ao Contador para cálculo de custas finais.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva.

00176 - 001008188286-1
Autor: Carlos Filho Ramalho-me
Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Conclusos p/ sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00177 - 001008188287-9
Autor: Carlos Filho Ramalho - Me
Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Conclusos p/ sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

INDENIZAÇÃO

00178 - 001004097800-8
Autor: Raimundo Nonato da Silva
Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.173.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Winston Regis Valois Junior, José Gervásio da Cunha.

00179 - 001005106637-0
Autor: Hiléia Martins de Lima
Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A => Despacho: Conclusos p/sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Walter Gustavo da Silva Lemos, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00180 - 001006129090-3
Autor: David Oliveira Santos
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Conclusos p/sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

00181 - 001006141534-4
Autor: Frankarlos Fernandes Lopes
Réu: Carlos Edir de Almeida Sobreira => Despacho: Defiro pedido de fls.88.Proceda-se como se requer, o item 02.restaura-se capa. Comarca de Boa Vista(RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00182 - 001007154921-5
Autor: José de Arimatéia Araújo de Lima
Réu: Jose Ribamar Pereira de Carvalho => Despacho: Conclusos p/ sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira.

00183 - 001007155739-0
Autor: Maria Luzia de Lima
Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.230 e seguintes.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Milton Freitas.

00184 - 001007170753-2
Autor: Januário Miranda Lacerda
Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Conclusos p/ sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Luciana Rosa da Silva.

00185 - 001007171270-6
Autor: Fernando O'grady Cabral Junior
Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Conclusos p/ sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00186 - 001007171320-9
Autor: Cejurr-centro de Estudos Jurídicos de Roraima Ltda
Réu: Tam Linhas Aereas => Despacho: Conclusos p/ sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00187 - 001007173484-1
Autor: Clea Maria de Almeida Dore e outros
Réu: Maria de Lourdes Melo Soares => Despacho: Conclusos p/ sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00188 - 001007174573-0
Autor: Mg Carvalho Pereira
Réu: Marcia Sales Sousa => Despacho: Conclusos p/ sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Jaques Sonntag, Marcos Antônio C de Souza.

00189 - 001007179829-1

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus

Réu: Radio Equatorial Ltda => Despacho: Designo o dia 27/11/2008 às 10h45 horas, para realização de audiência preliminar.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Gil Vianna Simões Batista.

00190 - 001008180845-2

Autor: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Conclusos p/ sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco, Luiz Travassos Duarte Neto.

00191 - 001008184404-4

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Segs - Portal Nacional de Corretores de Seguros => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC.Quedando-se inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC.Quedando inerte autor após este prazo intime pessoalmente.Restaure-se capa.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Herbert Ricardo Leal de Souza.

00192 - 001008185374-8

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Designo o dia 20/11/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência preliminar. Intime-se.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00193 - 001008187344-9

Autor: Ailton Rodrigues Wanderley e outros

Réu: Transportes Carinhoso Ltda => Despacho: Diga a parte Requerida sobre fls.129.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 28 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00194 - 001008190245-3

Autor: Rhuan Hulek Linario Leal e outros

Réu: Banco Co Brasil S/A => Despacho: Conclusos p/ sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00195 - 001007172165-7

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de RR => Decisão: A parte Requerente pugnando pela "...procedência do pedido...". É o breve relatório. Decido. A presente Ação de Interdito Proibitório, tem como objeto, questão fundiária. Aletra "d" do inciso I, do art.36, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista - Roraima. Desta forma, face o exposto julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria.Encaminhe-se ao Juízo competente ,após eventuais recursos.Intime-se.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

MONITÓRIA

00196 - 001005114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana

Réu: Baltazar Soares de Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00197 - 001006151995-4

Autor: Anapolis Comercio e Representação Ltda

Réu: Indústria de Confecções Silva Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fls.103.Proceda-se como se requer.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00198 - 001007165568-1

Autor: Wdson Carlos de Souza

Réu: José Raimundo Venacio de Castro => Despacho: Designo o dia 25/11/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência preliminar.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

ORDINÁRIA

00199 - 001006142135-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Denis Fábio Dias do Carmo => Despacho: Aguarde-se devolução de Carta Precatória/Aviso de Recebimento.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 31 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00200 - 001007161070-2

Autor: Milton Moreira Heitling e outros

Réu: Newton Jorge Munaretto Zambrozuski => Despacho:

Conclusos p/sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Sivirino Pauli.

REVISIONAL DE CONTRATO

00201 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Conclusos p/ sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 30 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite, Lenon Geysom Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baía Alcântara.

7 VARA CÍVEL

Expediente de 07/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00027 - 001004087678-0

Requerente: A.R.L.M.

Requerido: W.J.M. => SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem

resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 14, que fixou os alimentos provisórios. Oficie-se à fonte pagadora do requerido, para cessação dos descontos dos alimentos. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00028 - 001007152648-6

Requerente: L.L.R.S.

Requerido: S.A.S. => SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 11, que fixou os alimentos provisórios. Oficie-se à fonte pagadora do requerido, para cessação dos descontos dos alimentos. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00029 - 001008181725-5

Requerente: A.S.S.

Requerido: J.R.S. => SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 10, que fixou os alimentos provisórios. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00030 - 001008185074-4

Requerente: M.R.C.

Requerido: P.C. => SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 10, que fixou os alimentos provisórios. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00031 - 001007171854-7

Requerente: M.A.V.F. => SENTENÇA. POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerentes, imediatamente, independente de trânsito em julgado, para que possam efetuar o levantamento da importância de R 237,77 (Duzentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), depositados junto ao Banco Bradesco, em conta de ações de nº 00011744802-9, agência nº 522, em nome de E. V. M., com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00032 - 001004093589-1

Inventariante: Maria do Socorro Mota Mendes

Inventariado: de Cujus Antonio da Mata Meira => SENTENÇA. POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de sobrepartilha amigável, de fls. 181/183, dos bens deixados por A. D. M. M. Expeça-se o competente formal de partilha. Custas pela Inventariante. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00033 - 001006150312-3

Inventariante: Evande Rosas Macedo => SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente

bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Inventariante. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00034 - 001007156255-6

Inventariante: Maria Tereza da Costa e outros

Inventariado: de Cujus Genuino Lemos da Silva => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00035 - 001007156953-6

Inventariante: Domingos Zacarias da Mota

Inventariado: de Cujus Nazare dos Santos Mota => DESPACHO. R.H. Requisite-se a devolução do mandado de folhas 86. Boa Vista, 30 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Adriana Paola Mendivil Vega.

00036 - 001007169329-4

Inventariante: Poliana Almeida Oliveira

Inventariado: Aldenora de Almeida Araujo e outros => SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00037 - 001008184494-5

Requerente: O.O.C.S.

Interditado: C.C.S. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DECLARATÓRIA

00038 - 001007167775-0

Autor: D.M.V.

Réu: V.L.L. => SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tanner Pinheiro Garcia, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00039 - 001008185893-7

Autor: E.D.P.S. e outros

Réu: W.C.R.O. => DESPACHO. R.H. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 31/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00040 - 001007177350-0

Requerente: J.A.C.

Requerido: L.A.C. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de

Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00041 - 001008182649-6

Requerente: R.B.O.

Requerido: N.S.O. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 31/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXECUÇÃO

00042 - 001005100991-7

Exequente: D.V.S.L.

Executado: C.P.S.L. => SENTENÇA. Assim, como a desistência do exequente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00043 - 001005101077-4

Exequente: G.S.F. e outros

Executado: E.M.F. => SENTENÇA. Assim, como a desistência da exequente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005106280-9

Exequente: C.R.L.S.

Executado: J.L.S. => SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00045 - 001005116051-2

Exequente: W.G.R. e outros

Executado: N.A.R. => SENTENÇA. POSTO ISSO, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00046 - 001006138315-3

Exequente: D.S.P.

Executado: M.S.P. => SENTENÇA. POSTO ISSO, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00047 - 001006146815-2

Exequente: Y.R.B.

Executado: E.R.P.B. => SENTENÇA. POSTO ISSO, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00048 - 001007154248-3

Exequente: M.S.P. e outros

Executado: L.C.S.P. => SENTENÇA. POSTO ISSO, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oficiem-se à operadora de cartão de crédito VISANET e ao DETRAN/RR, para

desbloqueio dos bens em nome do executado. Custas pro rata. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Azilmar Paraguassu Chaves.

00049 - 001007165565-7

Exequente: C.R.D.A. e outros

Executado: W.E.D.R. => SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Warner Velasque Ribeiro, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00050 - 001007167109-2

Exequente: K.P.L.M.

Executado: R.O.M. => SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00051 - 001007178427-5

Exequente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 51V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - José Rogério de Sales, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00052 - 001008182655-3

Exequente: M.O.L.

Executado: V.R.L. => SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00053 - 001008185362-3

Exequente: J.M.S.O.

Executado: J.D.F.O. => SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00054 - 001008185806-9

Exequente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00055 - 001008186566-8

Exequente: D.B.R.G.

Executado: A.B.G. => SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00056 - 001008190096-0

Exequente: M.S.R.

Executado: F.M.R. => SENTENÇA. Assim, como a desistência da exequente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo

Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00057 - 001008190126-5

Exeqüente: G.M.A.

Executado: J.P.A. => SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00058 - 001006137103-4

Autor: R.C.P.

Réu: R.C.P. e outros => SENTENÇA. POSTO ISSO, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, exonerando-se o Autor da obrigação de prestar alimentos às réis, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se à fonte pagadora do Autor, para cessação do desconto dos alimentos. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00059 - 001002027378-4

Requerente: J.L.S.

Requerido: I.R.L. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 02/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Telma Maria de Souza Costa.

00060 - 001005104837-8

Requerente: J.A.V.

Requerido: D.F.A.V. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 201. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Antônio Murilo Costa, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00061 - 001005120747-9

Requerente: A.G.M.

Requerido: J.C.A.C. => SENTENÇA. Diante do exposto e do Laudo Pericial apresentado às fls. 82/86, que excluiu o requerido da paternidade possível, JULGO improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Sem custas, face ao deferimento de justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00062 - 001007179648-5

Requerente: P.G.R.S.

Requerido: I.M.A. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 11/03/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Réu revel. Boa Vista-RR, 07/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00063 - 001007172780-3

Autor: J.T.J.P.S.

Réu: A.P.S. e outros => SENTENÇA. Assim, como a desistência do Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00064 - 001008190687-6

Autor: C.E.C.R.

Réu: W.B.C. => DESPACHO: Designo o dia 05/12/2008, às 08:50h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Cite-se em caráter de urgência. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06/11/2008. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Suely Almeida.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00065 - 001005115039-8

Requerente: J.B.O.

Requerido: J.R. => SENTENÇA. Assim, como a desistência do Requerente é expressa, estando legitimamente bem representado, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixas necessárias, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00066 - 001008188786-0

Requerente: R.S.F.

Requerido: S.S.C.L. => SENTENÇA. Assim, como a desistência do Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00067 - 001005120301-5

Requerente: F.J.F.B.C.G.

Requerido: R.A.G. e outros => SENTENÇA. POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial e provas colhidas nestes autos, julgo procedente o pedido, REDUZINDO a pensão alimentícia fixada em favor dos requeridos, de 50% (cinquenta por cento) para 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do requerente, deduzidos os descontos legais obrigatórios, a serem pagos tados até o dia 10 (dez) de cada mês. Oficie-se à fonte pagadora do requerente. Sem custas. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00068 - 001007172142-6

Requerente: A.S.T.

Requerido: L.E.V.T. => DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA: “1- Manifeste-se o douto causídico da parte autora, em 05 (cinco) dias.” Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Francisco Pedro da Silva, Gianne Gomes Ferreira.

00069 - 001007179650-1

Requerente: M.M.S.

Requerido: H.F.S. => SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SOBREPARTILHA

00070 - 001002031236-8

Requerente: H.T.R.B.

Requerido: H.B. => SENTENÇA. POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de sobrepartilha amigável, de fls. 251/252, dos bens e direitos deixados por H. B., adjudicando-os em favor dos requerentes/herdeiros. Expeça-se o competente formal de partilha. Custas pelos requerentes. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Mário Sierra Zapata.

TUTELA

00071 - 001008193642-8

Tutelante: C.M.

Tutelado: L.M.C. => SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas face ao deferimento de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 07/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Shyrsley Ferraz Meira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00202 - 001001010357-9

Réu: José Gonzaga Barbosa e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANTÔNIO NUNES ALENCAR, brasileiro, sem mais qualificações nos autos, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010357-9, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput, c/c arts. 12 e 44, inciso II, alínea a, todos do CPB e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dia do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Shyrsley Ferraz Meira Es digo, Escrivã Judicial EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOSÉ GONZAGA BARBOSA, brasileiro, sem mais qualificações nos autos, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010357-9, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput, c/c arts. 12 e 44, inciso II, alínea a, todos do CPB e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Shyrsley Ferraz Meira Es digo, Escrivã Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001001010365-2

Réu: Geraldo Barbosa Lima => EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na

forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que GERALDO BARBOSA LIMA, brasileiro, filho de José Vieira Lima e Antônia Barbosa Lima, natural de Orós-CE, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010365-2, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput, do CPB e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dia do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Shyrsley Ferraz Meira Es digo, Escrivã Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001002032357-1

Réu: Francisco Martires Silva e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que FRANCISCO MARTIRES SILVA, brasileiro, filho de Euzébio S. Silva e Gregória N. Silva, nascido em 30.12.1955, natural do Estado do Maranhão, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 02 032357-1, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput, do CPB e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dia do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Shyrsley Ferraz Meira - Escrivã Judicial EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOSÉ SOARES DA SILVA, brasileiro, filho de Antônio Morais da Silva e Noeme Soares Silva, nascido em 29.08.1960, natural de Barra do Corda/MA, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 02 032357-1, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput, do CPB e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e i digo, oito. Shyrsley Ferraz Meira - Escrivã Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001008195572-5

Réu: Izailson Nilo Monteiro da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2008 às 08:05 horas. Adv - Rachel Silva Icassatti Mendes, Lizandro Icassatti Mendes.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 07/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Iarly José Holanda de Souza****CRIME C/ COSTUMES**

00207 - 001002025615-1

Réu: Carlos Leal Fonseca da Silva => DECISÃO: (...) 9. Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), aguarde-se a realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO 10. Por oportuno, determino ainda a intimação do ilustre Defensor Público, desta decisão

11. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão. 12. Renove-se a intimação da testemunha EDILENE

FERREIRA DA SILVA (fls. 139-v), arrolada pelo Ministério Público e pela Defesa-Técnica
 13. Cumpra-se COM URGÊNCIA
 Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001004081511-9

Réu: Cintia Rosa Almeida => DECISÃO: "(...) 6. Em vista disso, com fundamento no Artigo 396 do Código de Processo Penal, (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) CÍNTIA ROSA ALMEIDA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias

7. Na resposta, com fulcro no artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), consistente em defesas preliminares, de mérito e /ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário
 8. Se a resposta não for apresentada no prazo, , nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a)c om atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10(dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

9. Cientifique(m)-se o(a) digno representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão
 10. Ao cartório para juntada de cópia(s) do(s) Laudo(s) de Exame(s) de Corpo de Delito - Lesão Corporal e Atentado ao Pudor, conforme requisições da Autoridade Policial de fls. 20/21, cujos originais deverão estar acostados nos autos que originaram este feito (Ação Penal n.º 010 04 081544-0)

11. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001008193116-3

Réu: Rodrigo Otávio Paixão Araújo => DECISÃO: "(...) 11. Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), designo o dia 20/11/2008 às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

12. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

13. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como do dia da audiência de instrução e julgamento

14. Requisite(m)-se o(s) denunciado(s) para apresentação em juízo, nos termos do § 1º do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei 11.719/2008)

15. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arroladas pelo Ministério Público pela Defesa-Técnica de fls. 242/245

16. Cumpra-se COM URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2008 às 08:30 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00210 - 001008195644-2

Réu: Everaldo de Souza Garcia => DECISÃO: "(...) 11. Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), designo o dia 19/11/2008 às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

12. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

13. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como do dia da audiência de instrução e julgamento

14. Requisite(m)-se o(s) denunciado(s) para apresentação em juízo, nos termos do § 1º do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei 11.719/2008)

15. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa-Técnica de fls. 62/64

16. Cumpra-se COM URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2008 às 08:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME DE TÓXICOS

00211 - 001008189256-3

Réu: Willian de Sena Nogueira => DESPACHO: "1. Designo o dia 17/11/2008, às 09h00min, para audiência de continuação

2. Intime-se a testemunha ELTON DOS SANTOS SOUZA, no endereço constante na Ordem de Serviço de fls. 107 dos autos, devendo o mando de intimação ir acompanhado de fotocópia desta OS

3. Requisitar o acusado William da Sena Nogueira

4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nessa Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2008. Dr.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/ RR." Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2008 às 09:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00212 - 001008190626-4

Réu: Robson Santos Silva e outros => DESPACHO: "1. Providencie cópias das mídias de DVD-ROM, com o conteúdo integral das interceptações das comunicações telefônicas devendo ser procedida à integra desse material aos Defensores Públicos Dr. Stélio Dener e Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, mediante termo de entrega

2. Designo o dia 27/11/2008, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento - continuação, nos termos do artigo 56 da Lei Federal 11.343/2006

3. Intimem-se as testemunhas arroladas da denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es) de fls. 155/159 e 166/169

4. Requisitem-se os acusados para audiência

5. Notifique(m)-se o(a) ilustre Representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

6. Intime(m)-se o(s) advogado(s) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário

7. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 23 de Outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2008 às 08:30 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00213 - 001008190837-7

Réu: Edmilson Carvalho => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado pela segunda vez, Dr. Elias Bezerra da Silva, para apresentação de endereço atual e completo das testemunhas e/ou substituir as não localizadas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00214 - 001008193017-3

Réu: Joice Mary Rodrigues Lopes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 13/11/2008 às 11:00 horas. Intimação do i. Advogado da acusada para audiência a ser realizada no dia 13 de novembro de 2008, às 11h, devendo o mesmo apresentar as suas testemunhas de Defesa, conforme requerimento às fls. 70. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00215 - 001008193252-6

Réu: Wilson da Silva Lopes => DESPACHO: "1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 79 dos autos

2. Designo o dia 19/11/2008, às 10h30min, para audiência de continuação

3. Intime-se as testemunhas arroladas às fls. 79 dos autos

4. Requisite(m)-se o(s) acusado(s) Wilson da Silva Lopes, junto ao DESIPE

5. Intime(m)-se o i. advogado(s) do(s) acusado(s),via Diário do Poder Judiciário

6. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

7. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001008193668-3

Réu: Frank Ferreira Brito e outros => DECISÃO: “(...) 11. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de FRANCK FERREIRA BRITO e FRANCIMAR BEZERRA LOPES

12. Designo o dia 18/11/2008 às 08h:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº. 11.343/2006

14. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o(a) ilustre representante do Ministério Público

14. Expedientes necessários

15. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2008 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00217 - 001008194757-3

Réu: Lara Mendes Mafra e outros => DECISÃO: “(...) 12. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de LARA MENDES MAFRA, JOÃO FRANCISCO SANTOS SOBRAL, SEBASTIÃO SANTOS SOBRAL FILHO, e SEBASTIÃO SANTOS SOBRAL

13. Designo o dia 11/11/2008 às 08h:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº. 11.343/2006

14. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o(a) ilustre representante do Ministério Público

15. Expedientes necessários

16. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2008 às 08:30 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00218 - 001008194010-7

Réu: Antonio Gentil de Oliveira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001008197826-3

Indicado: M.G.S. => DESPACHO: “1. Deixo por ora de receber a denúncia encostada às fls. 02/04

2. Designo o dia 13/11/2008, às 10h00min, para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

3. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

4. Requisite-se o acusado MAILSON GIMAQUE SANTOS junto ao DESIPE

5. Intime-se a vítima DARIANE RODRIGUES FERMIN (pessoalmente)

6. Notifique(m)-se o(a) ilustre Representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

7. Cumpra-se com URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 24 de Outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR.” Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 13/11/2008 às 10:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00220 - 001008198357-8

Autuado: Braz Menezes de Almeida => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, para querendo, no prazo de 10 dias fazer a juntada de certidões de antecedentes criminais da polícia civil Instituto de identificação, polícia federal e justiça eleitoral. Adv - Emilia Carolina Mello Vieira, Lindon Carlos Cruz de Oliveira.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00221 - 001008193006-6

Requerente: Valdivino Queiroz da Silva => Procedimento findo. Baixa realizada. **AVERBADO** Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00222 - 001003070082-6

Sentenciado: Francisco Valente Mesquita => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 91 (noventa e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 16/9/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00223 - 001008183844-2

Sentenciado: Walderex da Silva Mendes => DECISÃO: Pedido Indeferido. “PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 03/09/08.(a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00224 - 001006146438-3

Réu: Suely Almeida => ...Isto posto, absolvo Suely Almeida com fulcro no art. 386,III do CPP.P.R.I e cumpra-se.Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista,04 de novembro de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento- Juiz Titular da 4a Vara Criminal. Adv - José Paulo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Roberto Guedes Amorim.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00225 - 001008197807-3

Autor: Maria do Carmo Silva Barros => ...Assim sendo, assoma a boa-fé da requerente, devendo o veículo ser-lhe restituído, ficando a mesma como fiel depositária do mesmo até o término das investigações.Expeça-se o alvará devido.P.R.I e requisitem-se informações sobre o IP correspondente.BV,07/11/08.Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

SAVARA CRIMINAL

Expediente de 07/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00226 - 001002025476-8

Réu: Roselange Camargo e outros => DESPACHO: "Vista a Defesa. (Acerca da Certidão de fls. 468). Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Cloves Queiroz de Medeiros.

00227 - 001007166761-1

Réu: Ernangelo Alves dos Reis => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE DEZEMBRO DE 2008 às 09h15min. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00228 - 001007174292-7

Réu: Iquison Carvalho de Oliveira e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANK WALLYSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 25.07.1975, natural de Manaus - AM, filho de Francisca Filho de Souza e de Walmir Vitorino de Souza, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 174292-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu FRANK WALLYSON VITORINO DE SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções dos artigos 157, parágrafo 2º, incisos I, II e V, e artigo 288, ambos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem, como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00229 - 001002038358-3

Réu: José Augusto Pinheiro e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia pelo que ABSOLVO O REU JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO, com base no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR**Expediente de 07/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Carlos Paixão de Oliveira****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(A) :****Shyrley Ferraz Meira****HABEAS CORPUS**

00206 - 001008194920-7

Paciente: Ronildo Bezerra da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Do exposto, confirmo a liminar e denego a presente ordem de habeas

corpus. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Comunique-se ao Comando da Polícia Militar, enviando cópia da presente sentença. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 06 de novembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Justiça Militar. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 07/11/2008**000208RR-A =>00001
000449RR =>00003;**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA ITINERANTE**

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 001008196969-2

Embargante: Expresso Roraima Ltda

Embargado: José Geraldo Rodrigues da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO

00002 - 001008196972-6

Exequente: H.N.S. e outros

Executado: L.C.C.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/10/2008. Valor da Causa: R 445,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00003 - 001008196970-0

Requerente: D.M.

Requerido: R.R.C. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 24/10/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Rachel Silva Icassatti Mendes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00004 - 001008196971-8

Requerente: J.C.R.O. e outros

Requerido: D.M.G.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/10/2008. Valor da Causa: R 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA ITINERANTE****Expediente de 07/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:**
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**PROMOTOR(A) :****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****ESCRIVÃO(A):****Ana ângela Marques de Oliveira****Eduardo Futemma Ushikoshi****DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00005 - 001008192433-3

Requerente: R.A. e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008192482-0

Requerente: F.C.B.A. e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 07/11/2008**

000266RR-A =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 07/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00001 - 002007011166-9

Inventariante: Terezinha da Silva Saboia

Inventariado: Antonio Gilsomar Saboia => Aguarda providência dpe.
Adv - Jeane Magalhães Xaud.**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00002 - 002008012198-9

Requerente: G.C.

Requerido: A.T.C. => Aguarda providência mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00003 - 002004006479-0

Requerente: L.M.S. e outros

Requerido: J.A.G.O. => Aguarda providência mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajai-RR, referente ao dia 07/11/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 07/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 004708008816-5

Indicado: J.A.O. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008833-0

Requerente: C.J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 07/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 000508007153-2

Requerente: E.C.S.C.

Requerido: J.A.C. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 000508007154-0

Indicado: W.M.A. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2008.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 07/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004508002652-4

Autuado: Damião Oliveira Cunha => Distribuição por Sorteio em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00002 - 004508002653-2

Réu: Érico Penaforte => Distribuição por Sorteio em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: IVAN DA SILVA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.^º 0010 07 179649-3 – **Guarda de Menor**, em que é parte Requerente(s) T.S.S. e Requerido(a) I.S.S., e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o dia 04 de dezembro de 2008, às 11h10min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **sete** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANA CLÁUDIA FERNANDO, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.^º 0010 05 104742-0 – **DECLARATÓRIA**, em que são partes Requerente(s) M.L.L.S. e Requerido(a)s: I.M.F., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 07 de novembro de 2008, às 8h50min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **sete** dia(s) do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JOÃO CATÃO PORTILHO, brasileiro, solteiro, professor, filho de João Álvaro Portilho e de Maria do Perpétuo Socorro Catão Portilho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº 010 04 078127-9 – **Dissolução de Sociedade**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **seis** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: GRACILIANO MARQUES MONTEIRO, brasileiro, casado, filho de José Eliezer Gondim Monteiro e de Graciema Marques Gondim, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.^º 0010 07 157914-7 – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) M.S.M. e Requerido(a)s: G.M.M., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **seis** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUIS NASCIMENTO COSTA, brasileiro, filho de Olinda Nascimento Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.^º 0010 08 182209-9 – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) M.J.S.C. e Requerido(a)s: L.N.C., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 04 de DEZEMBRO de 2008, às 11h20min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar

contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss, (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

1^a VARA CRIMINAL

MM. Juíza de Direito Substituta
LANA LEITÃO MARTINS

Escrivã Substituta
SHYRLEY FERRAZ MEIRA

Expediente do dia 06 de novembro de 2008

Para ciência e intimação das partes

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – QUARTA REUNIÃO NO MÊS DE DEZEMBRO/2008.

Na conformidade do artigo 429 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 01 de dezembro de 2008, às 08:00 horas é a seguinte:

Data: 01/12/2008
Ação Penal: 010 02 053644-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **DEVYSSON MELO DA SILVA**
Advogados: DPE
Situação: Réu Preso
Art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos dos CPB.

Data: 02/12/2008
Ação Penal: 010 05 125249-1
Autora: Justiça Pública
Réu: **CHARLES HENRIQUE DE SOUZA**
Advogados: DPE
Situação: Réu Preso
Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 04/12/2008
Ação Penal: 010 01 010229-0
Autora: Justiça Pública
Réu: **GENÉSIO MOREIRA DE ABREU**
Advogado: Dr. Allan Kardec Lopes Mendonça Filho – OAB/RR 468
Situação: Réu Preso
Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 29, ambos do CPB.

Data: 05/12/2008
Ação Penal: 010 07 164820-7
Autora: Justiça Pública
Réus: **CARLOS ANDRÉ DA SILVA BONFIM, STEVE LIMA COELHO e EFRAIM DE ALMEIDA FILHO**
Advogado: DPE
Situação: Réu Preso
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 08/12/2008
Ação Penal: 010 07 158675-3
Autora: Justiça Pública
Réus: **ANTÔNIO PEDRO DA SILVA**
Advogado: DPE
Situação: Réu Preso
Art. 121 ,§ 2º, inciso I, c/c art. 14, II (em relação à vítima RAIMUNDO SOUZA DA SILVA); art. 121,§ 2º, inciso V, c/c art. 14, II (em relação à vítima ANSELMO CARLOS FOSS), todos do CPB, e art. 12 da Lei nº 10.826/03.

Data: 09/12/2008

Ação Penal: 010 07 164293-7
Autora: Justiça Pública
Réu: **EMANOEL DA SILVA ROCHA**

Advogado: DPE
Situação: Réu Preso
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB e art. 1º da Lei nº 2.252/54.

Data: 11/12/2008

Ação Penal: 010 01 010327-2

Autora: Justiça Pública
Réu: **EREAVAN EDUARDO**

Advogado: DPE
Situação: Réu Preso
Art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 14, II, ambos do CPB.

Data: 12/12/2008

Ação Penal: 010 01 010839-6

Autora: Justiça Pública
Réu: **IZAEL DA SILVA SANTOS**

Advogado: DPE
Situação: Réu Preso
Art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, ambos do CPB.

4º JUIZADO ESPECIAL

AUTOS: 2008.901.777-5, de Termo Circunstaciado

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de ANTONIO FERNANDES SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.901.843-5

Homologo por sentença a TRANSAÇÃO PENAL celebrada entre o(a) A.F. e o MP, para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. P.R.I. Após, aguarde-se o cumprimento. Boa Vista, RR, 21 de Outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.901.884-9

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Encaminhe-se à 3^a Vara Criminal para execução da Transação Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de Outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.901.913-6

SENTENÇA: Homologo por sentença a TRANSAÇÃO PENAL celebrada entre o(a) A.F. e o MP, para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. P.R.I. Após, aguarde-se o cumprimento. Boa Vista, RR, 21 de Outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.902.269-2

SENTENÇA: Isso posto, HOMOLOGO por sentença a TRANSAÇÃO PENAL celebrada entre o (a) A.F. e o MP, para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. P.R.I. Ciência ao MP. Boa Vista, RR, 21 de Outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.902.700-6

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Encaminhe-se à 3^a Vara Criminal para execução da Transação Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de Outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.903.400-2

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de REPRESENTAÇÃO/QUEIXA-CRIME, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do Autor do Fato, nos termos do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de Outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.903.406-9, de Termo Circunstaciado
 Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido as obrigações, extinguindo a punibilidade de OSMARINA GONÇALVES DA CRUZ, FRANCIVALDO BARROSO BRAGA PENHA e de ADRIANO DA LUZ COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.903.435-8

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de REPRESENTAÇÃO/QUEIXA-CRIME, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do Autor do Fato, nos termos do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de Outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

AUTOS: 2008.903.444-0, de Termo Circunstaciado
 Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de IVAN DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). *ANTONIO A. MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.903.757-5

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de REPRESENTAÇÃO/QUEIXA-CRIME, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do Autor do Fato, nos termos do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de Outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

AUTOS: 2008.903.948-0, de Termo Circunstaciado

Isso posto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. (intimação do autor do fato substituída pela publicação no DPJ). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista, RR, 1º de setembro de 2008. (assinado digitalmente) ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 2008.903.952-2, de Termo Circunstaciado

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 1º de setembro de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.903.986-0

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de REPRESENTAÇÃO/QUEIXA-CRIME, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do Autor do Fato, nos termos do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de Outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

AUTOS: 2008.904.295-5, de Termo Circunstaciado

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de REPRESENTAÇÃO/QUEIXA-CRIME, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do Autor do Fato, nos termos do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo: 010.2008.904.367-2
 Homologo por sentença a TRANSAÇÃO PENAL celebrada entre as partes, para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76

e §§, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.904.400-1

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de REPRESENTAÇÃO/QUEIXA-CRIME, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do Autor do Fato, nos termos do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.904.865-5

SENTENÇA: Isso posto, HOMOLOGO por sentença a TRANSAÇÃO PENAL celebrada entre o (a) A.F. e o MP, para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. P.R.I. Ciência ao MP. Boa Vista, RR, 21 de Outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.904.875-4

SENTENÇA: Isso posto, HOMOLOGO por sentença a TRANSAÇÃO PENAL celebrada entre o (a) A.F. e o MP, para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. P.R.I. Ciência ao MP. Boa Vista, RR, 21 de Outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

AUTOS: 2008.905.071-9, de Termo Circunstaciado

Isso posto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. (intimação do autor do fato substituída pela publicação no DPJ). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista, RR, 1º de setembro de 2008. (assinado digitalmente) ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.905.104-8

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de REPRESENTAÇÃO/QUEIXA-CRIME, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do Autor do Fato, nos termos do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.905.142-8

SENTENÇA: Isso posto, HOMOLOGO por sentença a TRANSAÇÃO PENAL celebrada entre o (a) A.F. e o MP, para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. P.R.I. Ciência ao MP. Boa Vista, RR, 21 de Outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.905.196-4

SENTENÇA: Isso posto, HOMOLOGO por sentença a TRANSAÇÃO PENAL celebrada entre o (a) A.F. e o MP, para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. P.R.I. Ciência ao MP. Boa Vista, RR, 21 de Outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.905.223-6

SENTENÇA: Isso posto, HOMOLOGO por sentença a TRANSAÇÃO PENAL celebrada entre o (a) A.F. e o MP, para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. P.R.I. Ciência ao MP. Boa Vista, RR, 21 de Outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.905.345-7

SENTENÇA: Isso posto, HOMOLOGO por sentença a TRANSAÇÃO PENAL celebrada entre o (a) A.F. e o MP, para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. P.R.I. Ciência ao MP. Boa Vista, RR, 21 de Outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.905.986-8

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Encaminhe-se à 3ª Vara Criminal para execução da Transação Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de Outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.905.999-1

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Encaminhe-se à 3ª Vara Criminal para execução da Transação Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de Outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.169-0

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de REPRESENTAÇÃO/QUEIXA-CRIME, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do Autor do Fato, nos termos do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais.

Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo: 010.2008.906.442-1

Isso posto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. (intimação do autor do fato substituída pela publicação no DPJ). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista, RR, 20 de outubro de 2008. (assinado digitalmente) ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo: 010.2008.906.451-2

Isso posto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.789-5

SENTENÇA: Homologo por sentença a TRANSAÇÃO PENAL celebrada entre o(a) A.F. e o MP, para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. P.R.I. Após, aguarde-se o cumprimento. Boa Vista, RR, 21 de Outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo: 010.2008.906.860-4

Homologo por sentença a TRANSAÇÃO PENAL celebrada entre as partes, para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76 e §§, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Boa Vista, 10 de novembro de 2008.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente em exercício

Juiz **ERICK LINHARES**
Relator

Dra. **ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAÚJO**
Procuradora Regional Eleitoral em exercício

5ª ZONA ELEITORAL**REPÚBLICAÇÃO**

PROCESSO N.º 012/2005-CARTA PRECATÓRIA N.º 009/2005
JUÍZO DEPRECANTE: 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA
JUÍZO DEPRECADO: 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA
RÉU: GEANE FERNANDES CAMELO

DESPACHO

R.H.

1. Designo o dia 28 de novembro de 2008, às 09:00 h., na sala de audiência desta Zona Eleitoral, para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 03;
 2. Após, notifique-se o Ministério Público.
 3. Por derradeiro, conclusos.
- Boa Vista, 07 de novembro de 2008.

Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz Eleitoral
Em Substituição

PROCESSO ADIMINSTRATIVO N.º 01/2008
PROTOCOLO Nº 3629/2008.

DESPACHO

R.H.

Cumpridas as formalidades necessárias. ARQUIVEM-SE os presentes autos, com prévia ciência do douto Promotor Eleitoral. Boa Vista, 07 de novembro de 2008.

Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz Eleitoral
Em Substituição

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **10 de novembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**PETIÇÃO N.º 4 – CLASSE PETIÇÃO**

ASSUNTO: RECURSO ESPECIAL ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

AUTOR: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL/RR

ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2006. PERSISTÊNCIA DAS FALHAS E OMISSÕES APONTADAS PELO ACÓRDÃO DE REJEIÇÃO. INDEFERIMENTO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao pedido de reconsideração, nos termos do voto do Relator.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO****EDITAL N.º 10 – MPE/RR – PROMOTOR, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA torna pública a **retificação** do horário de realização da prova oral do candidato Wellington Augusto de Moura Bahe, inscrição n.º 10000720, divulgado pelo subitem **2.4.1** do Edital n.º 9 – MPE/RR – Promotor, de 30 de outubro de 2008, publicado no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima*, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.
(...)

2.4 DATA: 15 de novembro de 2008. HORÁRIO: 11 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR).

2.4.1 Convocação para a prova oral dos candidatos que se declararam portadores de deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética. 10000720, Wellington Augusto de Moura Bahe.
(...)

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima

PORTRARIA N° 609, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designa o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para auxiliar junto a 1º Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 01 a 30NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 610, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para participar do Seminário “**O Ministério Público Brasileiro em Busca da Efetividade da Tutela Ambiental**”, no período de 24 a 30NOV08, a realizar-se na cidade de Bonito/MS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 611, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 518/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3916, de 02SET08, a serem usufruídas a partir de 10NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 612, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, 12 (doze) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 1014/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3728, de 15NOV07, a serem usufruídas a partir de 26JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 613, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 614, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e, de acordo com a Resolução nº 18, de 16 de outubro de 2008, que Institui a Coordenadoria de Recursos Constitucionais;

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para atuar como Coordenador na **Coordenadoria de Recursos Constitucionais**, a partir de 17OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA****TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N°009/2008****Procedimento Interno nº n° 007/08/3^aPC/MP/RR**

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário:**BOATE LA CUCARACHA – LC PENTÁGONO LTDA**, por via de seus proprietários Sr. **SANDRO DARLI DOS SANTOS** e Sr. **BRUNO THIAGO DE OLIVEIRA CRUZ PINTO**.

OBJETO: Poluição Sonora emitida pela Boate La Cucaracha.

Acordo:

CLÁUSULA 1^a -O COMPROMISSÁRIO se obriga:

a) Fazer o isolamento acústico do ambiente interno da boate, conforme orientação técnica do órgão ambiental competente e integrante do SISNAMA (Federal, estadual e/ou municipal). Fica estabelecido o **prazo de 120 dias** devendo comprovar com documentação pertinente, em especial a avaliação técnica, junto a esta Promotoria de Justiça;

b) Deixar de fazer uso de aparelhagem de som e de quaisquer outros equipamentos similares, ao vivo ou não, que emitam sons e ruídos acima do limite de 45 decibéis previstos na legislação em vigor e/ou em norma da ABNT aferidos na parte externa do estabelecimento principal mediante equipamento específico. **O cumprimento deste item é de imediato**;

c) Obedecer o horário de funcionamento de 20:00 até às 4:00 horas da manhã de acordo com o art.317 da Lei municipal nº 018/74 – Código de Postura ou norma específica que a substitua. **O cumprimento deste item é de imediato**;

d) Fiscalizar os veículos que estiverem fazendo uso de som nas adjacências da boate, comunicando as autoridades competentes. **O cumprimento deste item é de imediato**:

e) Manter sempre atualizado e cumprir todas as determinações emanadas dos Órgãos Ambientais, Vigilância Sanitária, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, documentos estes que deverão ficar em local visível via fotocópia autenticada. Deve manter atualizado e à mostra no estabelecimento (**O cumprimento deste item é de imediato**):

Exemplar do Termo de Ajustamento de Conduta e eventuais aditamentos;

Alvará de Funcionamento;

Alvará Sanitário;

Licença Ambiental;

Autorização da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiro; e

Quaisquer outros atos administrativos de caráter público que sejam exigíveis pelo ordenamento jurídico.

CLÁUSULA 2^a - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, implicará no pagamento ao Fundo Municipal de Meio Ambiente- FMMA, a ser depositado na conta corrente 5.566-2, agência 3797-4, Banco do Brasil, de multa diária correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) contados da data do

inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

CLÁUSULA 3^a - O COMPROMISSÁRIO deverá atender todos os itens da cláusula 1^a, devendo apresentar documentação que comprove o cumprimento integral nessa Promotoria nos prazos estipulados;

CLÁUSULA 4^a - O COMPROMISSÁRIO pagará a título de indenização pela ocorrência ilícita em detrimento do meio ambiente e da saúde da coletividade diretamente atingida, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico a **confecção de 400 camisetas** (sendo 200 da campanha nacional de "Combate a Corrupção" e 200 de campanhas do meio ambiente), **250 bonés e 1.000 adesivos para carro** com dizeres alusivo a poluição sonora em bares, conforme modelo entregues pela Assessoria de Comunicação- ASCOM deste Órgão Ministerial, via requerimento formal do COMPROMISSÁRIO. Sendo que o Compromissário apresentará nota fiscal dos materiais nessa Promotoria de Justiça. O prazo para cumprimento desta medida é de **120 (cento e vinte) dias**. **O não cumprimento desta cláusula implica no pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao fundo indicado na cláusula anterior**;

CLÁUSULA 6^a- A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e OS COMPROMISSÁRIOS ou que este seja aditado, desde que mais vantajoso para o Meio Ambiente e urbanismo, ou que nova investigação seja instaurada ou até a continuidade da presente investigação em hipótese de não cumprimento das suas disposições;

Data da celebração: 06 de novembro de 2008.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
1^a Titular da 3^a Promotora de Justiça do Meio Ambiente

SANDRO DARLI DOS SANTOS
BRUNO THIAGO DE OLIVEIRA CRUZ PINTO

Compromissário

CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES
Advogado

EDITAIS

CARTÓRIO BOTELHO
5º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais
COMARCA DE FORTALEZA – ESTADO DO CEARÁ
Titular: Bel^a. Clarice Helena Botelho Costa Silva
Substituta: Dr^a. Emilia Germana Botelho Costa Frota
Substituto: Danilo Botelho Almeida Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Livro D / 5 – fls nº 80 – Nº 7621

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1525, I, III, IV do Código Civil Brasileiro:
SANDRO MOURA VIANA e **LUCILA STUDART MEDEIRA**. Ele, nacionalidade brasileira, profissão administrador, estado civil solteiro, nascido em Boa Vista, Estado de Roraima, no dia 4 de julho de 1975, residente e domiciliado em Boa Vista - Roraima, na rua Moises de Sousa Cruz, 1414, aptº 6 – bairro Paraviana, filho de Ademir Pinheiro Viana e de Maria da Graças Moura Viana. Ela, de nacionalidade brasileira, profissão administradora, estado civil solteira, nascida em Fortaleza, Estado do Ceará, no dia 6 de junho de 1981, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Coronel Linhares, 1557, aptº 204 – bairro Aldeota, filha de Sergio Antonio de Medeiros Netto e de Maria Celina Studart Medeiros. Lavro o presente para ser publicado no lugar de domicílio do (a) requerente.

Fortaleza, 3 de novembro de 2008.

Clarice Helena Botelho Costa Silva
Oficiala

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

Santarém – Estado do Pará

CARTÓRIO SOUZA ALHO

3º ofício

bel JOÃO DE MENDONÇA ALHO

oficial

Déa de Mendonça Alho – Maria Clara de M. A. Imbiriba – Laís de Cássia de M. Alho de Sá - Esmeraldina C. Sussuarana – Maria Helenilda Roberto Oliveira e Oliveira Substitutos

Av. Mendonça Furtado Fórum Telefones: 523 4383, 3064-1192, Fax 522 3876 Santarém – Pará

EDITAL DE PROCLAMAS N° 15033

LIVRO D-15 * Fls. 298

Faço saber que pretendem se casar **EDIEL LEITE ALMEIDA** e **MARIA AUDELICE DE JESUS DAMASCENO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Buritirana, Município de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 31 de outubro de 1975, de profissão motorista, residente à Rua Stevam Pereira da Costa, 445, bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-Roraima, filho de ANTONIO LEITE FARIA, e de MARIA DE JESUS ALMEIDA residente Boa Vista- Roraima.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 7 de novembro de 1976, de profissão do lar, residente à Alameda Treze, 70, bairro Jardim Santarém-Santarém, Pará, atualmente encontrando-se na cidade de Boa Vis, filha de FRANCISCO CHAGAS DAMASCENO residente Itaituba, neste Estado e de MARIA DO CARMO DE JESUS DAMASCENO residente nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume em Boa Vista – Roraima.

Santerém, 3 de novembro de 2008.

O Oficial

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CRISTIANO DE AGUIAR CALÚ** e **EDUARDA KARINA DE OLIVEIRA DUTRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado de Amazonas, nascido a 17 de fevereiro de 1979, de profissão militar, residente na rua. Amâncio F. Lucena nº 296, Bairro: Asa Branca, filho de **PAULO DO NASCIMENTO CALÚ** e de **DAMIANA DE AGUIAR CALÚ**.

ELA é natural Manaus, Estado de Amazonas, nascida a 11 de setembro de 1977, de profissão auxiliar de escritório, residente na rua. Amâncio F. Lucena nº 296, Bairro: Asa Branca, filha de **EDUARDO ALBUQUERQUE DUTRA** e de **FATIMA MARIA DE OLIVEIRA DUTRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 7 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO RAPOSO GÓMES** e **MARIA JOSÉ ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Viana, Estado do Maranhão, nascido a 15 de julho de 1961, de profissão Pedreiro, residente na Rua: S-23 nº 1785 Q. 21 Bairro: Santa Luzia, filho de *** e de **MARIA HONORA DO SOCORRO RAPOSO GOMES**.

ELA é natural de Cantanhêde, Estado de Maranhão, nascida a 21 de agosto de 1959, de profissão do lar, residente na Rua: S-23 nº 1785 Q. 21 Bairro: Santa Luzia, filha de **RAIMUNDO LEONARDO DA SILVA** e de **PATRICIA ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrão o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de JUSTIÇA do Estado de Roraima
Departamento de InformÁtica

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: http://intranet/
Horário: 08:00 às 18:00
SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima